



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

PRODEMGE COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Compras

Processo SEI nº 5140.01.0005109/2023-64

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: **N.º 046/2023**Planejamento SIRP n.º **5141001 029/2024**Tipo de Licitação: **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**Modo de Disputa: **ABERTO**Critério de Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÕES E LICENÇAS DE SOFTWARE MICROSOFT, COM DIREITO DE ATUALIZAÇÃO DE VERSÕES (SOFTWARE ASSURANCE).**Abertura da sessão pública: **07/06/2024 às 09:30 horas**Regra de participação: **ABERTA A TODOS OS LICITANTES**Edital disponível nos sítios: **www.prodemge.gov.br** e **www.compras.mg.gov.br**

RECIBO

A interessada _____ retirou o Edital para **LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS 046/2023** e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail _____ ou pelo fax: _____.

_____, aos ____/____/____.

Nome completo: _____

Cargo: _____

(Assinatura)**OBS.: ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À GERÊNCIA DE COMPRAS (GCO) – PRODEMGE, PELO E-MAIL COMPRAS@PRODEMGE.GOV.BR P/ EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.**

EDITAL DE LICITAÇÃO

ÍNDICE

- 1- PREÂMBULO**
- 2- DO OBJETO**
- 3- DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES**
- 4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**
- 5- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**
- 6- DO CREDENCIAMENTO**
- 7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA**
- 8- DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**
- 9- DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 10- DA SESSÃO PÚBLICA**
- 11- DO JULGAMENTO E NEGOCIAÇÃO**
- 12- DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS**
- 13- DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**
- 14- DOS RECURSOS**
- 15- DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**
- 16 - DA REABERTURA DA SESSAO PÚBLICA**
- 17 – DA HOMOLOGAÇÃO**
- 18- DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA**
- 19- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
- 20 - DO CONTRATO**
- 21- DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO**
- 22- DO PAGAMENTO**
- 23 -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 24- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

EDITAL DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO ELETRÔNICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº046/2023

MODO DE DISPUTA ABERTO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

1 – PREÂMBULO

- 1.1 – A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, CNPJ 16.636.540/0001-04, localizada à Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Cidade de Belo Horizonte/MG, tendo em vista o Espelho de Pedidos nº 212 de 29/11/2023, Deliberação de Diretoria 141 de 29/11/2023 e Portaria da Diretoria PD 025/2023 de 06/12/2023 de designação de Pregoeiro, torna pública, para conhecimento dos interessados a abertura de licitação para registro de preços no rito da modalidade **Pregão**, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, pelo critério de julgamento **Menor Preço Global** por intermédio do site www.compras.mg.gov.br, para eventual contratação do objeto citado no item 2 – Do Objeto, deste Edital.
- 1.2 – O presente Edital foi elaborado conforme minuta padrão homologada, nos termos do artigo 44 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE- RILC, pela Assessoria Jurídica por meio do Parecer nº 038/2024 de 26/04/2024.
- 1.3 – A competência para assinatura deste Edital foi delegada pela Portaria da Diretoria PD 001/2024 - Norma de Alçada de 05/01/2024.
- 1.4 – A presente licitação será regida por este Edital e seus anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, pela Lei Federal 13.303, de 30 de junho de 2016, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e atualizações posteriores, pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Estadual 20.826, de 31 de julho de 2013 e atualizações posteriores, Lei Estadual 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.
- 1.5 - A sessão pública ocorrerá no dia **07/06/2024** às **09:30** horas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

INÍCIO dia **24/05/2024** às **15:00** horas
TÉRMINO dia **07/06/2024** às **09:30** horas

- 1.6 - Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília (DF).
- 1.7 – A moeda desta licitação é o Real, vedada qualquer oferta vinculada à moeda estrangeira.

2 – DO OBJETO

- 2.1 - Constitui objeto desta licitação o registro de preços para eventual e futura contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance), conforme detalhamentos contidos no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.
- 2.2 – A licitação terá lote único, a saber:

ITEM	QTD.	UNIDADE	PRODUTO	TIPO	PART NUMBER	IDENTIFICADOR
1	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User
2	1.501	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User
3	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
4	1.800	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	SLng LicSAPk MVL UsrCAL
5	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL

- 2.3 - Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no www.compras.mg.gov.br e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

3 – DAS ENTIDADES PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES

- 3.1 – A estatal gerenciadora será a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge.
- 3.2 – São estatais participantes:
- 3.2.1 - **EMATER** – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.
- 3.2.2 - **EMC** – Empresa Mineira de Comunicação – Belo Horizonte – MG.
- 3.3 - As adesões por estatais participantes serão autorizadas pela Prodemge,e se darão por meio de procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP, via Sistema Informatizado de Registro de Preços – SIRP. As adesões para estatais não participantes deverão ser previamente autorizadas pela estatal gerenciadora e

seguirão todas as disposições do RILC da Prodemge art. 30, do Decreto Estadual 48.779/2024 e demais normas pertinentes, obedecendo às regras deste edital, inclusive quanto ao modelo do termo de adesão, Anexo IV.

3.3.1 – As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços - ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes.

3.3.2 - O total de quantitativo adicional destinado às eventuais adesões de estatais não participantes não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a estatal gerenciadora e para as estatais participantes, independentemente do número de estatais não participantes que aderirem à ARP.

3.3.3 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os mesmos requisitos das estatais não participantes.

3.3.4 – Caberá ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento para estatais não participantes, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.3.5 – A beneficiária terá 05 (cinco) dias úteis para resposta quanto ao aceite, não sendo o silêncio considerado desistência de atendimento.

3.3.6 – Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias da data do aceite e dentro do prazo de validade da ARP.

3.3.6.1 - O prazo previsto no subitem 3.3.6 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante aceita pela estatal gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4- DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1– Os pedidos de esclarecimentos e os registros de impugnações referentes ao Edital e seus anexos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e solicitados, exclusivamente, em campo próprio no portal de compras, acesso via botão “Esclarecimentos/Impugnação”, até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame.

4.1.1 - Podem ser inseridos arquivos com informações e documentações pertinentes às solicitações.

4.1.2 - Após o envio da solicitação, as informações não poderão ser mais alteradas, ficando o pedido registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e sua situação.

4.2 - Nos pedidos de esclarecimentos e impugnações encaminhados, os interessados deverão se identificar; caso seja pessoa jurídica, informar CNPJ, razão social, nome do representante, e-mail e telefone; em caso de pessoa física, incluir CPF, nome completo, e-mail e telefone.

4.3 - Não serão recebidos pedidos de esclarecimentos ou impugnações enviados por meios diversos do previsto no subitem 4.1, exceto em caso de indisponibilidade técnica ou material do Portal de Compras, quando serão aceitos, alternativamente, pelo e-mail compras@prodemge.gov.br, observados os prazos do subitem supracitado.

4.3.1 – É obrigação do autor do pedido de esclarecimento ou do registro de impugnação informar à Prodemge a indisponibilidade do sistema.

4.4 – Os esclarecimentos e impugnações serão respondidos em até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, e disponibilizadas em campo próprio no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais www.compras.mg.gov.br, além do site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.4.1 - O Pregoeiro será auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos na decisão sobre os esclarecimentos e impugnações, e poderá solicitar auxílio a outras áreas da Prodemge.

4.4.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a Administração, os licitantes e demais interessados.

4.5 - A contagem dos prazos de respostas a que se refere este edital exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, considerando dias úteis. Só se iniciam e expiram os prazos em dia de expediente da administração.

4.6 – As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.6.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.7 – Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4.9 - As denúncias, petições e impugnações anônimas ou não fundamentadas não serão analisadas e serão arquivadas pela autoridade competente.

4.10 - A não impugnação do edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

5 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 – Poderão participar do processo licitatório os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos, **previamente cadastrados perante o Portal de Compras do Estado de Minas Gerais.**

5.1.1 – Para fins de comprovação do porte do fornecedor deverá ser observado o disposto no item 5.1 deste edital, por meio do Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF.

5.1.2 - Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar Federal 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4º do art. 3º desta mesma lei.

5.1.3 – O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (Microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual 47.437/2018.

5.2 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

5.3 - Estão impedidos de participar interessados que:

5.3.1 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos dos artigos 38 e 44 da Lei 13.303/2016.

5.3.2 - Se enquadrem em um ou mais dispositivos do artigo 69 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge – RILC, versão 7, disponível em www.prodemge.gov.br.

5.3.3 - Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art. 54, II, “a”, c/c art. 29, IX, ambos da Constituição da República.

5.4 – A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

5.5 – A subcontratação **não** será admitida, **conforme subitem 16.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

5.6 - A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

5.7 - Para fins do disposto neste edital, o enquadramento dos beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018 se dará da seguinte forma:

5.7.1. Microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definido nos incisos I e II do caput § 4º do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.2. Agricultor familiar, conforme definido na Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006;

5.7.3. Produtor rural pessoa física, conforme disposto na Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

5.7.4. Microempreendedor individual, conforme definido no § 1º do art. 18-A da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

5.7.5. Sociedade cooperativa, conforme definido no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 4º da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

5.7.6 - Serão beneficiados pelo tratamento diferenciado, simplificado e favorecido conforme disposto neste edital o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei Federal nº 11.326, de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao município, e que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

6 – DO CREDENCIAMENTO

6.1 – A Prodemge utilizará o Cadastro Geral de Fornecedores do Governo do Estado de Minas Gerais – CAGEF. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão cadastrar-se pelo site www.compras.mg.gov.br (opção “CADASTRO DE NOVOS FORNECEDORES”), conforme instruções nele contidas e no Decreto Estadual 45.902/2012.

6.2 – O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

6.3 – O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.3.1 – O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica, sob pena da aplicação das sanções previstas no item 22 do presente Edital.

6.4 – É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.5 - O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual 47.437/2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte Microempresa, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, no momento do seu credenciamento no CAGEF, conforme subitem 5.1, com a apresentação de:

6.5.1 - Caso inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a declaração de enquadramento arquivada ou a certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.2 - Caso inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, a declaração de enquadramento arquivada ou a Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou equivalente, da sede da Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte.

6.5.3 - Na hipótese de o Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas não emitir o documento mencionado no item 6.5.2 deste edital, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá ser apresentada, perante o CAGEF, declaração de porte feita pelo representante da empresa, sob as penas da lei, mediante a comprovação dessa circunstância.

6.5.4 - Não havendo comprovação, no CAGEF, da condição de beneficiário até o momento do registro de proposta, o fornecedor não fará jus aos benefícios listados na Lei Complementar 123/2006 e no Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

6.6 – Informações complementares a respeito do cadastramento deverão ser obtidas no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores* ou e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

7 – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA

7.1 - As condições de prestação dos serviços e entrega estão descritas no Anexo I – Termo de Referência e Anexo II – Minuta de Contrato.

8 – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS

8.1 – Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do Portal de Compras MG, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, informando, obrigatoriamente no sistema:

8.1.1- O valor unitário e o valor total de cada item do lote único.

8.1.2- Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no item 3.3 do Anexo I – Termo de Referência.

8.1.3 – Marca e modelo, quando aplicáveis.

8.1.4 – Arquivos solicitado no **subitem 12.1.4** do Anexo I - Termo de Referência - **Tabela de Precificação**.

8.2 - O licitante poderá incluir até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada, referentes à proposta comercial, antes do início da sessão pública.

8.2.1 – Até o horário previsto para o término do envio das propostas, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente enviada e substituir arquivos enviados, caso sejam solicitados em edital.

8.2.2 – Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro após o encerramento do envio de lances.

8.2.3 - Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para acesso público cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

8.3 – Caso o prazo de validade não esteja expressamente indicado na proposta, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos para efeito de seu julgamento.

8.4 – Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os tributos, encargos previdenciários, custos operacionais, transporte, hospedagem, alimentação, instalações físicas ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, que em nenhuma hipótese poderão ser repassados à Prodemge.

8.4.1 – A Prodemge está enquadrada no regime de recolhimento Isento ou Imune sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS).

8.4.2 - A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais, **NÃO se aplica à PRODEMGE**, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

8.4.3 – Para licitações de serviços que envolvam a disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas não podem optar pelo regime tributário do Simples Nacional, considerada cessão de mão de obra, assim como os demais incisos contemplados no art. 17 da Lei Complementar 123/2006.

8.5 - No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante em algum Anexo da Proposta, prevalecerá o primeiro.

8.5.1 – O **Portal de Compras-MG** não efetua as operações, porém, emite aviso de erro na parte superior da tela quando estão incorretas e solicita a correção.

8.6 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.7- No cadastramento da proposta, o fornecedor deverá, também, assinalar em campo próprio do portal de compras, as seguintes declarações:

8.7.1- Que manifesta ciência em relação ao inteiro teor do edital e seus anexos, concorda com suas condições, declara que a sua proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos, declarando que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1.988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo a atendo aos requisitos de habilitação neles estabelecidos.

8.7.2- Que inexistente impedimento à sua habilitação, e comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva à Prodemge;

8.7.3- Que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1.988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

8.7.4- A ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7.5 - Será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7.6 - Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras.

8.8 – Esclarecimentos de dúvidas sobre cadastro de propostas e outros procedimentos no uso do **Portal de Compras-MG** poderão ser obtidos no site www.compras.mg.gov.br em *Cadastro de Fornecedores*, *Orientações para fornecedores* ou pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - Os documentos que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 180 (cento e oitenta) dias antecedentes à data de sua apresentação.

9.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa e equiparados deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.

10 – DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. – No dia e horário marcado no preâmbulo, terá início a sessão de licitação, pelo Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais.

10.2 – Os representantes dos licitantes participantes têm a obrigação de permanecerem presentes à sessão, desde o início previsto no Edital até o registro dos preços, ressalvadas as interrupções informadas no chat pelo Pregoeiro.

10.2.1 - Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, pelo Pregoeiro ou em caso de desconexão.

10.2.2 - A PRODEMGE não responderá pela desconexão de qualquer licitante com o sistema eletrônico e sua ocorrência não prejudicará a conclusão válida da sessão de licitação.

10.3 – Iniciada a fase competitiva, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, exclusivamente por meio do Portal de Compras.

10.4 – Durante o transcurso da sessão pública, serão divulgadas, em tempo real, todas as mensagens trocadas no sistema, valor e horário do menor lance registrado pelos licitantes, vedada a sua identificação.

10.4.1 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

10.5. – Quando os lances estiverem acima do orçamento estimado, o Pregoeiro alertará aos licitantes para que melhores valores sejam propostos.

10.6 – O licitante só poderá registrar no sistema lance inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observando o intervalo entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.6.1 – O intervalo mínimo entre os lances deverá ser de **R\$ 123.800,00** (cento e vinte e três mil e oitocentos reais).

10.6.2 – Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados em ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

10.6.3 - Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.7 - A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da fase competitiva.

10.7.1 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

10.7.2 - Na hipótese de não haver novos lances que ensejem a prorrogação automática ou durante o período de prorrogação, a etapa competitiva será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no subitem 10.8.2.

10.7.3 - Encerrada a etapa competitiva sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço ou maior desconto.

10.7.4 – A disputa poderá ser reiniciada também quando a diferença entre o lance do segundo colocado e o do primeiro colocado for superior a 5% (cinco por cento).

10.7.4.1 –Desse reinício são convocados o segundo colocado e os demais licitantes classificados posteriormente, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

10.7.4.2 – O lance a ser registrado se limitará ao valor do lance registrado pelo licitante até então classificado em primeiro lugar.

10.8 – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.9 - Se o licitante encaminhar lance incorreto poderá solicitar a exclusão do último lance ao Pregoeiro.

10.9.1 – É de total responsabilidade do licitante a solicitação de exclusão ou a manutenção de seus lances.

10.10 – No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às Proponentes para a recepção dos lances. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.11 – Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação aos participantes, no mesmo sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.11.1 – Caso as 24 (vinte e quatro) horas após a desconexão recaia sobre dia não útil ou dia sem expediente na Prodemge, o prazo será referente ao primeiro dia útil subsequente.

10.12 – Do empate ficto

10.12.1 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos no art. 55 da Lei Federal 13.303/2016, e conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar Federal 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual 47.437/2018, para os lotes com ampla participação e para os lotes não reservados aos beneficiários do Decreto Estadual 47.437/2018.

10.12.1.1 – Nessas condições, as propostas de microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance

serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.12.1.2 - O licitante terá então um tempo de até 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, para enviar novo lance para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, sob pena de preclusão do direito de preferência.

10.12.1.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12.1.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13 – Do empate real

10.13.1 - No caso de não haver empate ficto, o sistema poderá indicar a ocorrência de empate real.

10.13.2 – Haverá uma disputa final, onde os licitantes empatados poderão apresentar novo lance em ato contínuo à classificação, em um prazo de 05 (cinco) minutos.

10.13.3 - Havendo ainda eventual empate entre propostas, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate, assegurada a preferência, sucessivamente, aos serviços prestados:

I - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei aplicável;

II - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#))

III - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.13.4 - Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

11 – DO JULGAMENTO E DA NEGOCIAÇÃO

11.1 – Declarada encerrada a etapa competitiva de lances, as ofertas serão ordenadas para classificação a partir do menor preço ou maior desconto e o sistema informará quem é o licitante detentor da melhor oferta.

11.2 – O Pregoeiro verificará a conformidade da primeira proposta classificada, quanto ao valor e demais condições, decidindo motivadamente a respeito da aceitabilidade.

11.3 – O Pregoeiro solicitará contraproposta, via sistema, ao licitante que tenha apresentado o melhor preço ou maior desconto, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas em edital.

11.3.1 – O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar proposta ajustada ao último lance ofertado ou documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema (estratificação) e o licitante terá o prazo mínimo de 02 (duas) horas para envio, prorrogável por igual período, após negociação.

11.3.1.1 - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo, quando constatado que o prazo estabelecido é insuficiente para envio dos documentos.

11.3.1.2 - O fornecedor deverá realizar o upload sua proposta comercial ajustada ao seu último valor ofertado.

11.3.1.3 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.3.2 – Não sendo atingido o orçamento estimado, a proposta será desclassificada, e o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, negociando para que seja obtido preço melhor.

11.3.3 – Quando necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à Proponente de menor preço ou maior desconto que demonstre a exequibilidade de seus preços, por meio de envio pelo sistema, de planilha de custos, readequada ao lance proposto, ou prova de contratação em andamento com preços semelhantes, para análise e decisão sobre a aceitação do menor preço ou maior desconto, observando o procedimento disposto no § 2º do artigo 56 da Lei 13.303/2016.

11.3.4 – O Pregoeiro poderá solicitar à área técnica análise e emissão de manifestação por escrito sobre a(s) planilha(s) de preços apresentada(s) pelo licitante, a fim de aferir a exequibilidade da proposta.

11.3.5 – São consideradas inexequíveis as propostas que não venham a ser demonstradas pelo ofertante, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os praticados no mercado e compatíveis com a execução do objeto do futuro contrato.

11.4 – Para aceitabilidade da proposta, os valores finais serão examinados relativamente à sua adequação, proporcionalidade e exequibilidade aos preços unitários e global estimados pela PRODEMGE.

11.4.1 – Quando o objeto for composto por mais de um item de fornecimento e/ou serviço, os preços unitários finais deverão ser menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial e do valor unitário estimado pela Administração.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.1 – Os valores unitários poderão ser reajustados proporcionalmente à proposta inicial ou readequados pelo licitante, desde que não exceda o valor global final ofertado, cumprindo o disposto no subitem 11.4.1.

11.4.1.2 - A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração (ou do item individualmente considerado, superior a qualquer dos lances apresentados), deverá ser negociada com o licitante.

11.4.1.3 - A contratação posterior de item específico constante de lote exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.5.1 - Nos casos de divergência entre o valor global apresentado para o lote e a soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários de seus itens, prevalecerá o resultado da soma/multiplicação dos quantitativos e preços unitários dos itens.

11.5.2 - Erros em preenchimento de planilhas não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço global nem dos unitários.

11.6 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.7 – No caso de contratação posterior de item específico constante de lote, será necessária prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a estatal.

12 – DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS OU DA PROVA DE CONCEITO

12.1 - Não haverá apresentação de amostra ou prova de conceito, **conforme subitem 5.9 do Anexo I - Termo de Referência.**

13 – DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

13.1 – A verificação dos documentos do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar para comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital será realizada por meio de consulta ao CAGEF e do envio de demais documentos em link disponibilizado pelo durante a sessão pública, via upload, pelo Pregoeiro.

13.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.2.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual.

13.2.2 – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores.

13.2.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício.

13.2.4 – Decreto de autorização ou equivalente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

13.2.4.1 – Para a habilitação, as empresas estrangeiras encaminharão documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.2.4.1.1 - O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.

13.2.4.2 – Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura de contrato ou ata de registro de preços, os documentos de habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do dispostos no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.2.5 – Comprovação do seu enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativas, mediante apresentação do contrato social ou outro documento legal, se for o caso.

13.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.3.1 – A documentação relativa à qualificação econômico-financeira constará da apresentação de balanço patrimonial do último exercício social exigível na forma da lei.

13.3.1.1 - A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores que 1,00 (um inteiro).

13.3.1.1.1 - Caso estes índices sejam iguais ou inferiores a 1,00 (um inteiro), o licitante poderá comprovar, de forma alternativa, possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços.

13.3.1.2 - No caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela última declaração de imposto de renda da pessoa jurídica ou DEFIS – Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais das ME/EPP optantes pelo Simples Nacional.

13.3.2 – Certidão negativa de falência, ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio, dentro do prazo previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da sua apresentação.

13.3.2.1 – No caso de apresentação de certidão positiva pelo licitante, cabe ao Pregoeiro diligenciar para aferir se a empresa já teve seu plano de recuperação concedido ou homologado judicialmente.

13.3.2.2 – No caso de comarcas com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada distribuidor.

13.3.3 – As pessoas jurídicas obrigadas a adotar a Escrituração Contábil Digital– ECD, bem como as sociedades empresárias que facultativamente aderiram ao sistema, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº1.774, de 22 de dezembro de 2017, poderão apresentar a ECD para os fins previstos no item 13.3.1 do edital.

13.3.4 – No caso de empresa constituída há menos de 1 (um) ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período da existência da sociedade.

13.4– REGULARIDADE FISCAL

13.4.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, conforme o caso;

13.4.2 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

13.4.3 – Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

13.4.4 – Prova de regularidade perante a Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais, mediante a apresentação da Certidão de Débito Tributário - CDT.

13.4.5 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.4.6 – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, conforme subitem 8.7.3.

13.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.5.1 - Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de produtos e/ou serviços de Computador da tecnologia MICROSOFT, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado de acordo com os requisitos abaixo, **conforme todo subitem 11.1.2 do Anexo I - Termo de Referência.**

13.5.1.1 - Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome, cargo e a empresa do declarante.

13.5.1.2 - Para comprovação do quantitativo de cada item fornecido poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar que o quantitativo indicado para cada no item do lote único, já tenha sido fornecido pela licitante, desde que observado o limite mínimo de 30% (trinta por cento) da quantidade de subscrições e licenças solicitadas, em cada item do lote único.

13.5.1.3 - Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

13.6 – DECLARAÇÃO

13.6.1 – Deverão ser apresentadas também as seguintes declarações:

a) **Declaração comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft**, capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia MICROSOFT integrantes das tabelas de referência ERP – nível D – Select e EA/EAS (Enterprise Agreement Subscription), **conforme todo subitem 11.1.1 do Anexo I - Termo de Referência.**

A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes, tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do LICITANTE pelo Fabricante.

13.6.2 – As declarações apresentadas para este certame não precisam ter firma reconhecida. As assinaturas serão conferidas pelo Pregoeiro e equipe de apoio com base na documentação do representante legal.

13.6.3 – Em caso de dúvida sobre a autenticidade da assinatura, pode-se exigir o reconhecimento de firma, conforme previsto no artigo 17 da Lei Estadual n.º 14.184/02.

13.6.4 – Serão aceitos no processo, para todos os efeitos legais, documentos elaborados e assinados por meio de recursos de certificação digital, realizada por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP Brasil.

13.6.4.1 - O disposto no subitem 13.6.4 não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

13.7 - DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

13.7.1 - Será inabilitado o licitante que:

13.7.1.1 - Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos nos itens 8 e 13, ou apresentá-los com vícios, fora do prazo estabelecido, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos.

13.7.1.2 - Não atenderem a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.7.2 – Para fins de habilitação, será feita consulta ao CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar com a Administração Pública Estadual, conforme disposto no art. 52 do Decreto Estadual 45.902/2012, ao CADIN - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais e também ao CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

13.7.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

13.7.2.2 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

13.7.2.3 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

13.7.2.4 - O licitante será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação.

13.7.2.5 - Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

13.7.2.6 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.7.3 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do CAGEF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, conforme solicitado durante a sessão pública, a respectiva documentação atualizada, por meios hábeis a comprovar sua regularidade.

13.7.3.1 - Caso as comprovações constantes do CAGEF vençam entre a data de envio da documentação concomitante ao cadastro da proposta e o momento da verificação da habilitação, deverá ser solicitado pelo Pregoeiro ao licitante o envio da documentação atualizada, por meio de documentação complementar via sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

13.7.4.1 - Em caso de diligência, poderão ser apresentados apenas documentos complementares àqueles anteriormente enviados, necessário para apurar fatos existentes à época de abertura do certame, sendo vedada a inclusão de documentos novos, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, nas mesmas condições do subitem 11.3.1.1.

13.7.4.1.1 - A vedação à inclusão de novo documento não alcança documento destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.7.5 – Os documentos deverão ser enviados via sistema, em formato digital, via upload.

13.7.6 – Em caso de suspensão da sessão pública para realização de diligência, a sessão será reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e a ocorrência será registrada em ata.

13.7.7 - A apresentação de documentos físicos originais somente será exigida se houver dúvida quanto à integridade do arquivo digitalizado.

13.7.8 - Se a proposta vencedora não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências da habilitação, o Pregoeiro examinará as demais propostas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e seus anexos, sobre a qual será realizada a negociação, prevista no subitem 11.3.

13.7.9 - Havendo apenas uma proposta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seus anexos e que seu preço seja compatível com o orçamento estimado para o processo licitatório.

13.7.10 - Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do CRC, mesmo que estejam com a validade expirada.

13.7.11 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

13.7.12 - Para fins de habilitação, é facultada ao Pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissores de certidões, devendo tais documentos ser juntados ao processo. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos necessários para verificação, o licitante será inabilitado.

13.7.13 - Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

13.7.14 - Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

13.7.15 - Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, com exceção daqueles que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz.

13.7.16 - Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial do licitante.

13.7.17 - O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante vencedor, sujeitando-o, eventualmente, às punições legais cabíveis.

13.7.18 - Aos beneficiários listados no item 5.1.3 será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação fiscal e/ou trabalhista, contado a partir da divulgação da análise dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado, conforme disposto no inciso I, do § 2º, do art. 6º do Decreto Estadual nº 47.437, de 26 de junho de 2018.

13.7.19 - A não regularização da documentação no prazo deste item implicará a inabilitação do licitante vencedor, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

13.7.19.1 - Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

13.7.19.2 - Se houver a necessidade de abertura do prazo para o beneficiário regularizar sua documentação fiscal e/ou trabalhista, o Pregoeiro deverá suspender a sessão de licitação para o lote específico e registrar no "chat" que todos os presentes ficam, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados no site www.compras.mg.gov.br para a retomada da sessão de licitação do lote em referência.

13.7.20 - Constatado o pleno atendimento às exigências deste instrumento convocatório, o licitante será habilitado.

13.8 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.8.1 - A participação de empresas reunidas em consórcio **não** será permitida, **conforme subitem 15.1 do Anexo I - Termo de Referência**.

14 – DO RECURSO

14.1 – Concluída a fase de julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do licitante, qualquer proponente poderá manifestar a intenção de recorrer, imediata e motivadamente, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, em campo próprio do sistema eletrônico, sob pena de preclusão.

14.1.1 – Serão disponibilizados apenas os documentos analisados e relativos à proposta aceita, para conhecimento de todos os interessados, para que manifestem sua intenção de recorrer.

14.2 – Finalizado o prazo do subitem 14.1, o Pregoeiro realizará o juízo de admissibilidade das intenções de recurso ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3 – Acatada a intenção de recurso, será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, ficando as demais Proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.3.1 – Caso o licitante manifeste a intenção nos dois momentos, aceitação da proposta e habilitação, e ambas sejam acatadas, a peça recursal deve ser única, abordando ambas.

14.4 – O não aceite das intenções de recurso deverá ser motivado.

14.5 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes, constante no subitem 14.1 e 14.2, importará decadência do direito de recurso e o Pregoeiro poderá registrar o preço do objeto ao licitante declarado vencedor.

14.6 – O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais Proponentes deverá ser feito por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras.

14.6.1 – Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, excepcionalmente, ser encaminhado para o e-mail compras@prodemge.gov.br.

14.7 – Não serão reconhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais e em desconformidade com o estabelecido no Edital.

14.8 – Os recursos serão recebidos pelo Pregoeiro, que apreciará sua admissibilidade, podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

14.9.1 - Caso a decisão do Pregoeiro seja mantida, este encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos e para publicação nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

14.9.1.1 - Os prazos previstos no caput poderão ser prorrogados por igual período, por interesse da Prodemge.

14.10 – O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

15.1 - A autoridade competente poderá revogar ou anular o procedimento licitatório pelos critérios e na forma de que trata o RILC versão 7 da Prodemge.

15.1.1 – O procedimento licitatório poderá ser anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

15.1.2 - O procedimento licitatório poderá ser revogado por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável.

15.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, conforme art. 62 da Lei Federal 13.303/2016.

15.3 - A nulidade da licitação induz à do contrato.

15.4 - Depois de iniciada a fase de apresentação de lances ou propostas, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada quando assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa a ser exercido no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

16 – DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1 – Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

16.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

16.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), avisos no portal de compras, site da Prodemge e também por e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no CAGEF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

17 - DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 – Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro registrará os preços da licitação à Proponente vencedora, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Competente da Prodemge, que poderá:

17.1.1 – Determinar o retorno dos autos para saneamento de vícios supríveis;

17.1.2 – Revogar a licitação por motivo de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto incontornável;

17.1.3 – Proceder à anulação da licitação, no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocações de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

17.1.4 - Homologar a licitação;

17.2 – Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a Autoridade Competente da Prodemge adjudicará e homologará o procedimento licitatório ao licitante vencedor.

18 – DO REGISTRO DE PREÇOS E DA ATA

18.1 - Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ARP:

18.1.1 – O registro dos preços e dos quantitativos do adjudicatário;

18.1.2 – O registro, em forma de anexo, dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

18.1.3 – A ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

18.1.3.1 – Para fins de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

18.2 – A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

18.3 – O registro a que se refere o subitem 18.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, o caso de impossibilidade de atendimento parcial ou total pelo signatário da ata.

18.3.1 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o subitem 18.3, bem como a verificação da conformidade de suas propostas, somente serão efetuadas quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, quando o licitante vencedor não assinar a ARP, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

18.3.1.1 – O registro poderá ser cancelado:

18.3.1.1.1 - Quando o fornecedor descumprir as condições da ARP sem motivo justificado;

18.3.1.1.2 - Quando o fornecedor não assinar o contrato, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Prodemge, sem justificativa razoável;

18.3.1.1.3 - Quando o fornecedor não aceitar manter seu preço registrado (na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei);

18.3.1.1.4 - Quando o fornecedor sofrer sanção prevista na legislação aplicável.

18.4 – É vedada a participação das estatais em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

18.4.1 - Existência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

18.4.2 - Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ata de registro de preços em vigor;

18.4.3 - Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

18.4.4 - Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor.

18.5 – A publicidade da homologação será realizada nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

19 – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1 – Homologado o resultado da licitação, o Pregoeiro convocará o licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da convocação, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas

condições estabelecidas.

19.1.1 – O prazo que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela estatal gerenciadora.

19.1.2.1 - A ausência do licitante para a assinatura da ata resulta na perda do direito de contratar com a Prodemge, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto 48.779/2024, em seu art. 17 e no RILC da Prodemge versão 7, art. 170, § 4º, IV.

19.1.2 - Na hipótese de o convocado não assinar a ARP no prazo e nas condições estabelecidos, a Prodemge poderá convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinar a ARP em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

19.1.3 - Na hipótese de nenhum dos licitantes ou fornecedores de que trata o item acima aceitar a contratação, a Prodemge, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

19.1.3.1 - Convocar os licitantes ou fornecedores remanescentes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário, mas dentro do orçamento estimado.

19.1.3.2 - Adjudicar e firmar a ARP nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.1.4 - O preço registrado, com a indicação do fornecedor, será divulgado no Portal de Compras MG e disponibilizado durante a vigência da ARP, que será de até 12 (doze) meses.

19.1.4.1 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

19.1.5 – A Ata de Registro de Preços (ARP) será assinada de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

19.1.3 – A ARP será assinada pela Autoridade Competente da PRODEMGE - estatal gerenciadora e pelo licitante cujos preços foram registrados.

19.2 - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.3 – A existência de preços registrados não obriga a administração pública a firmar os contratos que deles poderão advir, sendo facultada a realização de licitação específica, assegurada ao licitante registrado preferência em igualdade de condições, conforme § 3º do Art. 66 da Lei 13.303/2016.

19.4 – A ARP poderá ter os preços impugnados, por petição fundamentada durante sua vigência por:

- a) órgãos do sistema de controle interno e externo, na forma da Lei;
- b) cidadãos e pessoas jurídicas, legalmente representadas;
- c) titulares das respectivas entidades não participantes;
- d) fornecedores de bens e prestadores de serviços.

19.4.1 – As denúncias, petições e impugnações anônimas, não identificadas ou não fundamentadas adequadamente, serão arquivadas pela autoridade competente.

19.4.2 – O prazo para apreciação da petição e impugnação, regularmente identificada e fundamentada será de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

19.5 – Os termos aditivos para alterar quantidades, a que se refere o inciso II do art. 81 da Lei 13.303/2016 poderão decorrer de posteriores contratos celebrados com participantes ou estatais não participantes, estando vedado o aumento do quantitativo da ARP pela estatal gerenciadora.

19.6 – Aplicam-se as demais disposições contidas na versão 7 do RILC da Prodemge e em legislação que disciplina a matéria, a este Edital e aos contratos dele decorrentes.

19.7 – Demais regras referentes à Ata de Registro de Preços estão dispostas no Anexo III – Minuta da Ata de Registro de Preços.

20- DO CONTRATO

20.1 – O beneficiário da ata de registro de preços será convocado pela Prodemge, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, uma vez, por igual período, devidamente justificado, contados da data de convocação pela gerência responsável.

20.2 – O beneficiário da ata de registro de preços deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas na habilitação para assinar o contrato.

20.3 – Como requisito para a assinatura do contrato, o beneficiário da ata de registro de preços deverá encaminhar os documentos atualizados exigidos no Edital, que estiverem com validade vencida, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores assim como cópia do documento de identidade dos responsáveis pela assinatura do contrato.

20.4 – Caso o beneficiário da ata de registro de preços não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou se recuse a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebração do contrato, após adequação da ARP, conforme subitens 19.1.2 e 19.1.3.

21 – DA GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO

21.1 - Não será exigida prestação de garantia contratual, conforme subitem 18.1 do Anexo I - Termo de Referência.

22 – DO PAGAMENTO

22.1 - As condições de pagamento estão descritas no Anexo II – Minuta de Contrato.

22.2 – Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da PRODEMGE, a que incumbir o acompanhamento da execução do(s) serviço(s), ateste que foram correta e integralmente prestados.

22.3 – O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

23 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 – Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei 13.303/2016, e disposições contidas na versão 7 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Prodemge - RILC, ao licitante que:

- a) deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- h) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Prodemge em virtude de atos ilícitos praticados.

23.2 – As sanções serão obrigatoriamente registradas no CAFIMP, sem prejuízo das multas e das demais cominações legais previstas no respectivo instrumento contratual.

23.3 - Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Estado, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

24 – DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após o encaminhamento da proposta, não serão aceitas alegações de falhas ou irregularidades de quaisquer de suas cláusulas e condições e esta comunicação não terá efeito de recurso.

24.2 – Da sessão da licitação, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta, após o fechamento do processo, no site www.compras.mg.gov.br.

24.3 – É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do preço ofertado, bem como solicitar aos órgãos e entidades competentes e a área técnica a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões de homologação.

24.4 – O Pregoeiro, no julgamento da habilitação e das propostas, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, relevando omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, lhe atribuindo validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5 – Não se aplica o disposto no subitem 15.4, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorrer antes da fase de apresentação de lances ou propostas do certame.

24.5 – O Edital desta licitação poderá ser retirado nos sites www.licitacoes.prodemge.gov.br e www.compras.mg.gov.br.

24.6 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

24.7 – As informações e os atos praticados e pertinentes a presente licitação serão disponibilizados no site da PRODEMGE www.licitacoes.prodemge.gov.br, garantindo ampla publicidade.

24.8 – Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I.A – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

Belo Horizonte, 23 de maio de 2024.

Ana Paula C N Marques
Assessor Organizacional



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Correa Nunes Marques, Servidor(a) Público(a)**, em 23/05/2024, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **87457190** e o código CRC **B63BEAEE**.

1. Identificação do Processo:

1.1. Planejamento nº 029/2024

2. Objeto:

2.1. Registro de preços para contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance).

3. Detalhamento do Objeto:

3.1. Contratação de subscrição de software Microsoft Windows Enterprise, Office 365 E3 e Office 365 E1, na modalidade Enterprise Agreement Subscription - EAS e de licença de software Windows Server Cal e Windows Remote Desktop RDS CAL (Client Access Licence) na modalidade SELECT/SELECT+, com direito a atualização das versões (software Assurance) durante 36 (trinta e seis) meses.

3.2. O item 26 detalha um glossário dos principais termos técnicos utilizados neste termo de referência.

3.3. O objeto será segmentado em 5 (cinco) itens em um único lote.

Lote único						
ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador
01	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User
02	1.501	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User

03	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
04	1.800	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrCAL
05	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL

tabela 1 – Itens do lote único

3.4. Informações sobre as adesões

3.4.1. Do órgão Gerenciador

3.4.1.1. O órgão gerenciador é a **PRODEMGE** – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais

3.4.2. Dos órgãos participantes

3.4.2.1. Serão participantes os órgãos a seguir informados:

3.4.2.1.1. **EMATER** – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

3.4.2.1.2. **EMC** – Empresa Mineira de Comunicação – Belo Horizonte – MG.

3.4.3. Dos quantitativos por órgão

3.4.3.1. PRODEMGE

Lote único						
ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador
01	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User
02	1.500	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User

03	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
04	1.500	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrcAL
05	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrcAL

3.4.3.2. EMATER

Lote único						
ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador
01	-	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User
02	1	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User
03	-	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
04	-	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrcAL
05	-	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrcAL

3.4.3.3. EMC

Lote único						
ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador
01	-	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User

02	-	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User
03	-	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
04	300	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrCAL
05	-	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL

4. Especificação Técnica do objeto:

- 4.1. Fornecimento SOB DEMANDA, durante o período de duração da Ata de Registro de Preços, de Produtos e Serviços da Plataforma Tecnológica MICROSOFT.
- 4.2. Deverá ser considerado, para título de precificação, que a CONTRATANTE se enquadra como ambiente “GOVERNO” para aquisições “em volume”, fazendo jus às bases de preço das respectivas Tabelas “ERP” (Estimated Retail Price), em Reais (R\$), com desconto de nível “D” disponibilizadas pela Microsoft.
- 4.3. As versões das subscrições e licenças deverão ser as mais recentes disponibilizadas no mercado pelo fabricante.
- 4.4. As atualizações das versões das subscrições e licenças serão realizadas durante 36 (trinta e seis) meses.
- 4.5. As subscrições devem se beneficiar do programa *Microsoft Software Assurance* (SA) durante toda a duração do contrato.

5. Detalhes dos Itens do Objeto:**5.1. Marca e Modelo:**

- 5.1.1. Registra-se para esta contratação, a necessidade de compatibilidade com o parque já instalado na PRODEMGE, de software da Microsoft (Windows Enterprise, Office 365 E1 e E3, Windows Server Call e Windows RDS Call, vislumbrando a evolução dos projetos tecnológicos vigentes.

5.2. Justificativa de Marca e Modelo:

- 5.2.1. Ponto de destaque é o conhecimento prévio dos funcionários nas ferramentas deste fornecedor e a integração com os demais ambientes corporativos que serão necessários para disponibilizá-las já que, parte dos funcionários manterá o licenciamento já adquirido pela companhia.
- 5.2.2. Explicita-se neste ponto a necessidade de contratação de software do fabricante Microsoft, porém garantindo a concorrência entre seus diversos parceiros.

5.3. Forma de Entrega

- 5.3.1. A entrega será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das licenças e subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;
- 5.3.2. As licenças e subscrições deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos na tabela 1, deste anexo.
- 5.3.3. A CONTRATADA deverá fornecer as licenças e subscrições de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante do software para download;
- 5.3.4. A CONTRATADA deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de download, atualizações de versões, *releases* e manuais.
- 5.3.5. Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da Prodemge, identificada pelo email gga@prodemge.gov.br.
- 5.3.6. Toda entrega terá uma recepção técnica, realizada conforme procedimentos abaixo relacionados:
 - 5.3.6.1. Para cada entrega a CONTRATANTE deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos (Anexo I-B deste termo de referência).

- 5.3.6.1.1. A CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo.
- 5.3.6.2. A CONTRATANTE, no ato da recepção técnica, irá verificar se as entregas estão em conformidade com as especificações técnicas definidas neste Edital.
- 5.3.6.2.1. A rejeição de qualquer entrega, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a CONTRATADA de cumprir as datas de entrega prometidas.
- 5.3.6.3. Se a rejeição tornar impraticável as entregas contratadas nas datas previstas, ou se tornar evidente que a CONTRATADA não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.
- 5.3.6.3.1. Em tais casos, a CONTRATADA será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.
- 5.3.6.4. O aceite ou aprovação das entregas do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a ético-profissional da CONTRATADA por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

5.4. Local de Entrega/Execução dos serviços

- 5.4.1. Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência de acordo com requisitos definidos para cada serviço.
- 5.4.2. Os dados de contato deverão ser repassados conforme definido no item “Forma de entrega” deste anexo.

5.5. Prazo de Entrega/Execução

- 5.5.1. O início da execução do objeto terá seu início após a assinatura do contrato.
- 5.5.2. A entrega de cada subscrição e licença será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das licenças e subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da CONTRATANTE, por meio de utilização de credenciais específicas;
- 5.5.3. O prazo máximo para a entrega das licenças e subscrições é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- 5.5.4. Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

5.6. Validade dos produtos

- 5.6.1. Não se aplica.

5.7. Condições de pagamento

- 5.7.1. Os pagamentos referentes às licenças e subscrições contratadas sob demanda serão efetuados respeitando a periodicidade e forma de pagamento pertinente a cada produto e/ou serviço.
- 5.7.2. **Itens 1, 2 e 3 do lote único:** Os pagamentos referentes às subscrições, itens 1, 2 e 3 do lote único (tabela 1) serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º meses contados a partir da data de assinatura do contrato e referente ao número de subscrições ativas.
 - 5.7.2.1. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de subscrições, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional.
 - 5.7.2.2. Em caso de variação no quantitativo de subscrições ativadas no decorrer da vigência do contrato e entre as parcelas anuais previstas, deverá ser calculado o valor pró-rata mensal em relação ao valor unitário da

subscrição a partir da data da disponibilização da subscrição até a data de vencimento da próxima parcela ou finalização do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.

5.7.2.3. O valor referente às subscrições ativadas no decorrer do contrato deverá ser faturado e cobrado junto com a próxima parcela anual a vencer ou no final do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.

5.7.2.4. Em caso de subscrições ativadas e posteriormente desativadas antes de 12 meses e antes do vencimento da próxima parcela, não haverá direito a desconto proporcional pelos meses que não foram utilizadas as subscrições.

5.7.3. **Itens 4 e 5 do lote único:** Os pagamentos referentes às licenças detalhadas nos itens 4 e 5 do lote único (tabela 1), serão realizados em três parcelas, sendo a primeira parcela a vista, referente ao total de licenças entregues a cada solicitação, e a 2ª e 3ª parcelas programadas para pagamento no prazo, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela.

5.7.3.1. A cada solicitação de licença ou conjunto de licenças, deverão ser programados os pagamentos da 2ª e 3ª parcela considerando os prazos para pagamento, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela, no valor correspondente ao quantitativo de licenças solicitadas.

5.7.4. Os documentos de cobrança deverão ser emitidos com os pagamentos programados para até 30 (trinta) dias corridos após a entrega no Correio Central da CONTRATANTE, na Rua da Bahia, nº 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-019.

5.7.4.1. Caso a cobrança seja através de Nota Fiscal Eletrônica (NFS-e), deverá ser encaminhada para o e-mail gct@prodemge.gov.br.

5.7.4.2. O atraso na entrega do documento de cobrança implicará prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7.4.3. Caso o vencimento caia em dia não útil, a parcela será devida e pagável no dia útil imediatamente posterior.

5.7.5. Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, ateste que os produtos e/ou serviços foram corretos e integralmente entregues.

5.7.6. Qualquer alteração nos termos de créditos ou pagamentos deverá ocorrer por acordo entre as partes.

5.8. Prazo de Garantia/Assistência Técnica

5.8.1. A garantia dos itens do objeto possui direito de atualização de versão (Software Assurance) por 36 (trinta e seis) meses após o aceite da recepção técnica das subscrições e licenças entregues.

5.9. Amostras/Prova de Conceito

Não se aplica

6. Justificativa de contratação

6.1. Observa-se uma evolução na utilização de recursos computacionais no cenário pós pandêmico a partir da implantação do regime de teletrabalho nas empresas. Assim como a Prodemge, diversos órgãos do governo do Estado de MG também estão passando por esta transformação – que não é somente digital – e que manifestaram interesse formal em utilizar recursos computacionais para viabilizar suas atividades laborais a partir da oferta deste serviço pela empresa.

6.2. Uniu-se assim, a necessidade estratégica desta implantação interna com a oportunidade de um novo negócio para atender a demandas desta natureza nos órgãos de Governo. Após a análise da correlação de custo-benefício observada no mercado, aliando-se à necessidade estratégica de implantação da tecnologia de hiperconvergência, o projeto de implantação de infraestrutura de estações de trabalho virtuais para teletrabalho se mostrou aderente a esta tecnologia.

6.3. Habilitar-se-á a partir desta implantação possibilidades de integração com projetos estratégicos para a empresa, como, por exemplo, a implantação de infraestrutura em nuvem e modernização do ambiente. As quantidades de

subscrições e licenças se baseiam no efetivo ingresso dos funcionários no regime de teletrabalho/híbrido onde há necessidade de mobilidade do ambiente informatizado para execução de suas atividades laborais.

- 6.4. Além disto, está prevista uma reserva para possibilitar a implantação deste ambiente para alguns de nossos clientes que já demonstraram interesse e não têm a possibilidade de utilizar as subscrições e licenças que possuem atualmente.
- 6.5. Registra-se para esta contratação, a necessidade de compatibilidade com o parque já instalado da Microsoft, vislumbrando a evolução dos projetos tecnológicos vigentes. Ponto de destaque é o conhecimento prévio dos funcionários nas ferramentas deste fornecedor e a integração com os demais ambientes corporativos que serão necessários para disponibilizá-las já que, parte dos funcionários manterão o licenciamento já adquirido pela companhia. Explicita-se neste ponto a necessidade de contratação de serviços, licenças e subscrições da fabricante de software Microsoft, porém garantindo a concorrência entre seus parceiros.

7. Justificativa da modalidade

7.1. Modalidade pregão

- 7.1.1. O conjunto de licenças e subscrições objeto da presente contratação, caracterizam-se como de natureza comum de caráter contínuo, tendo em vista que são oferecidos por diversos fornecedores e usualmente encontrados no mercado de tecnologia, portanto, conforme previsto no artigo 78 do RILC da Prodemge, será adotada a modalidade de pregão eletrônico.

7.2. Registro de preço

- 7.2.1. A Prodemge, com o advento da pandemia e com a evolução na utilização de recursos computacionais no cenário pós pandêmico a partir da implantação do regime de teletrabalho nas empresas, assim como a Prodemge, diversos órgãos do governo do Estado de MG também estão passando por esta transformação - que não é somente digital - e que manifestaram interesse formal em utilizar recursos computacionais virtuais para viabilizar suas atividades laborais a partir da oferta desse tipo serviço pela Prodemge.

- 7.2.2. As quantidades registradas estão compatíveis com duas ações principais da Companhia:
- 7.2.2.1. Disponibilizar os desktops virtuais para seus colaboradores e;
- 7.2.2.2. Transformar esta tecnologia em produto para ser comercializado para seus clientes.
- 7.2.3. Assim, entendemos que a ARP é o mecanismo que melhor se adequa a estas condições, em que não é possível precisar uma quantidade exata para contratações em função das variáveis já expostas, e que por outro lado, podem gerar necessidade de contratações ao longo do período de 12 (doze) meses de vigência da Ata.

8. Justificativa para agrupamento de itens em lote único:

- 8.1. Não se observa, nesta aquisição, a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos. Todos os itens pertencem ao mesmo fabricante, estão associados ao mesmo projeto e há uma dependência entre os produtos para fornecimento de uma solução integrada para a CONTRATANTE.
- 8.2. A divisão dos itens em mais de um lote poderá ocasionar atraso na implantação e execução do projeto, caso ocorra fracasso de algum dos lotes durante o certame, pois a solução funciona de forma integrada e somente se todo o licenciamento estiver contratado. Caso este fato ocorra, a CONTRATANTE não conseguirá atender às demandas internas e de seus clientes, podendo gerar assim prejuízo financeiro e operacional para a CONTRATANTE.
- 8.3. Em função destas dependências, a prestação destes serviços por fornecedores diferentes poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis reparos a serem feitos no ambiente.
- 8.3.1. Além disto as empresas que atuam com esta tecnologia comumente têm condições de prestar todos serviços relativos aos itens discriminados, de forma que o agrupamento dos itens não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.
- 8.3.2. Dessa forma, a contratação em lote único traz benefícios econômicos, operacionais e de governança, promovendo maior facilidade de execução e fiscalização do contrato.

- 8.4. Também não se observa, pelas mesmas razões, a possibilidade de segmentação dos serviços de nenhum dos 5 (cinco) itens em lotes distintos para atender a lei complementar nº 123/2006.

9. Justificativa de quantitativos

- 9.1. Para a elaboração do Termo de Referência visando a realização de ARP – Ata de Registro de Preços para contratação futura de licenciamento Microsoft, o quantitativo e o tipo de licenciamento foi levado em consideração com base na implantação do regime de teletrabalho pela Prodemge e também da possibilidade de venda do serviço de desktops virtuais para os clientes da Companhia.
- 9.2. O quantitativo de 1.500 subscrições, para os itens 1 e 2, de 500 subscrições, para o item 3 e de 1.500 licenças para os itens 4 e 5 são uma estimativa de licenças e subscrições necessárias para a implantação do projeto teletrabalho, pela PRODEMGE, com estação de trabalho virtual (VDI) e ambiente RDS (Windows Remote Desktop), englobando o corpo técnico e gerencial da empresa – aproximadamente 1.100 empregados – conforme apresentado para a diretoria da Prodemge, além de uma quantidade adicional, de licenças e subscrições, necessárias para suprir eventuais aumentos de quantidade de integrantes desse corpo técnico e de necessidades de clientes que possam surgir ao longo do período de vigência do contrato.

10. Visita técnica

Não se aplica.

11. Qualificação Técnica:

- 11.1. A PROPONENTE classificada em primeiro lugar, no processo licitatório, deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação do processo:
- 11.1.1. Declaração comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft, capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia MICROSOFT integrantes das tabelas de referência ERP – nível D – *Select* e EA/EAS (*Enterprise Agreement Subscription*).
- 11.1.1.1. A Declaração de Parceria poderá ser comprovada mediante a apresentação de documentos pertinentes,

tais como: contrato, atestado, carta de certificação de parceria, emitidos em nome do LICITANTE pelo Fabricante.

11.1.2. Atestado de Capacidade Técnica comprovando o fornecimento de produtos e/ou serviços de Computador da tecnologia MICROSOFT, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão do licitante em fornecer o objeto licitado de acordo com os requisitos abaixo:

11.1.2.1. Todos os atestados apresentados na documentação de habilitação deverão conter, obrigatoriamente, a especificação dos serviços executados e o nome, cargo e a empresa do declarante.

11.1.2.2. Para comprovação do quantitativo de cada item fornecido poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários para comprovar que o quantitativo indicado para cada no item do lote único, já tenha sido fornecido pela licitante, desde que observado o limite **mínimo de 30% (trinta por cento)** da quantidade de subscrições e licenças solicitadas, em cada item do lote único.

11.1.2.3. Poderão ser apresentados tantos atestados quanto necessários.

11.1.3. Todos documentos emitidos em idioma diferente do português ou inglês, deverão ser acompanhados de traduções, simples ou juramentadas.

11.1.4. Justificativa do quantitativo para qualificação:

11.1.4.1. Este percentual é considerado uma quantidade suficiente para comprovar que a PROPONENTE está apta e tem capacidade de fornecer a quantidade de subscrições e licenças solicitadas nesse Termo de Referência.

11.1.4.2. A Declaração comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft, é condição básica do fabricante para que um parceiro possa revender software Microsoft através das tabelas de

referência ERP – nível D – *Select* e EA/EAS (*Enterprise Agreement Subscription*).

12. Critérios de aceitabilidade da proposta

12.1. Para aceitação da melhor proposta, será considerado:

- 12.1.1. Atendimento aos requisitos técnicos definidos neste anexo,
- 12.1.2. Compatibilidade com os valores unitários e global estimados.
- 12.1.3. Atendimento dos requisitos definidos no item 11 deste anexo (Qualificação Técnica) em relação à documentação solicitada.
- 12.1.4. Preenchimento e entrega, junto com a proposta técnica e comercial, do anexo I-A (tabela de precificação) com os preços segmentados por item do objeto, em Reais, com todos impostos, taxas e despesas inclusos.

13. Cronograma físico-financeiro

13.1. Não se aplica.

14. Níveis de Serviço

14.1. Não há serviços associados à disponibilização das subscrições e licenças de software.

15. Da participação em consórcios

15.1. Por se tratar de serviços comuns no mercado, baseados em uma plataforma de software livre, amplamente disseminados, não será aceito neste processo de aquisição a formação de consórcio, uma vez que existem diversos fornecedores no mercado capazes de prestar os serviços de forma independente.

16. Subcontratação:

- 16.1. Não será permitida a subcontratação uma vez que, conforme mencionado anteriormente, todos os serviços estão intrinsicamente relacionados e sua prestação por mais de um fornecedor pode acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldades operacionais, trazendo prejuízos na contratação.

17. Vigência da contratação

- 17.1. O prazo de vigência do contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes.
- 17.2. Optou-se pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses de garantia para todos os itens por se tratar de serviço de natureza continuada e essencial para o bom funcionamento das atividades laborais da empresa, considerando suas características de compatibilidade internas e externas e do conhecimento já existente por toda equipe técnica.
- 17.3. A vigência da ata de registro de preço será de 12 meses.

18. Garantia financeira

- 18.1. Não se aplica.

19. Sustentabilidade ambiental

- 19.1. Não se aplica.

20. Unidade Fiscalizadora

- 20.1. Informação interna.

21. Orçamento estimado:

- 21.1. A Prodemge, baseada no artigo 34 da Lei 13.303/2016 e no RILC (Regulamento Interno de Licitações e Contratos), se reserva no direito de não o informar o orçamento estimado neste momento, visando a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa para a empresa.

22. Obrigações da CONTRATADA:

- 22.1. Fornecer as subscrições, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela CONTRATANTE, observando todas as especificações técnicas definidas neste anexo e em sua proposta comercial;
- 22.2. Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes;
- 22.3. Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes aos produtos adquiridos em atendimento ao objeto licitado.
- 22.4. Deverá fornecer a documentação comprobatória do direito adquirido pela CONTRATANTE, ao produto adquirido, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site da Microsoft, com acesso liberado a CONTRATANTE.
- 22.5. Dar conhecimento a CONTRATANTE das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado;
- 22.6. Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a CONTRATANTE os nomes e códigos alterados para as novas versões;
- 22.7. Suprir a CONTRATANTE, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento;
- 22.8. Disponibilizar as novas versões ou releases, sem ônus para a CONTRATANTE, tão logo estejam disponíveis;
- 22.9. Manter, durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação vigente;

- 22.10. Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da CONTRATANTE e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram;
- 22.11. Prestar sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a CONTRATADA.

23. Obrigações da CONTRATANTE:

- 23.1. Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados;
- 23.2. Permitir que os técnicos da CONTRATADA, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE;
- 23.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.
- 23.4. Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da CONTRATADA;
- 23.5. Exercer a fiscalização do contrato;
- 23.6. Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.
- 23.7. Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.
- 23.8. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento das obrigações.
- 23.9. Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

24. Sanções Cabíveis

- 24.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela CONTRATADA, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE.
- 24.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.
- 24.3. A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:
- 24.3.1. Advertência;
 - 24.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;
 - 24.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;
 - 24.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 24.4. As sanções previstas, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.
- 24.5. Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

25. Matriz de Risco

- 25.1. Não se aplica.

26. Glossário

- 26.1. Correção de erro - Qualquer alteração que se fizer no software, inclusive alterações feitas para manter a compatibilidade do sistema, melhoria de operação aprimorada e segurança, bem como SOLUÇÕES DE CONTINGÊNCIA que estabeleçam ou ajudem a restabelecer a funcionalidade substancial com as especificações na DOCUMENTAÇÃO referente a esse software.
- 26.1.1. Em geral, é uma solução provisória para um problema específico do cliente e, normalmente, é fornecida por meio de point patch específico ou hot fix. Uma “Correção” também incluirá quaisquer recomendações ou avisos feitos a um cliente, inclusive recomendações para que um cliente migre para uma versão atual ou novo release, análise do problema no desenvolvimento de uma versão futura do software ou outras medidas para encerrar um atendimento aberto.
- 26.2. Documentação – Compreende as especificações, a documentação do usuário, os manuais e os guias técnicos entregues com a FERRAMENTA.
- 26.3. EAS - Fornecimento de subscrições de uso e serviços na forma de subscrição. Nessa modalidade, os pagamentos serão periódicos, de acordo com os parâmetros de utilização e consumo.
- 26.4. Licença perpétua - É um dos modelos mais tradicionais de comercialização de software, na qual o software é comercializado como um ativo, e quem a adquire tem direito permanente de uso dela.
- 26.5. Pacote de serviço - Conjunto de CORREÇÕES DE ERRO cumulativas para uma determinada VERSÃO ou RELEASE da FERRAMENTA. Um Pacote de Serviços estará disponível na forma de download por meio do Portal Online ou kit de mídia.
- 26.5.1. Em geral, é instalado como sobreposição do produto (também conhecido como patch). A nomenclatura do Pacote de Serviço está vinculada a versão ou release correspondente. Por exemplo, um Pacote de Serviço relativo à Versão 1.0 será designado como 1.0 SP 1, 1.0 SP 2 etc., e um Pacote de Serviço relativo ao release 2.1 será designado como 2.1 SP1, 2.1 SP2 etc.
- 26.6. Release – compreende a liberação de um produto de software que pode conter uma pequena funcionalidade da próxima versão do software, código ou compatibilidade e incorpora todos os pacotes de serviços e correções de erro anteriores (se houver) desde a última versão.

- 26.6.1. Geralmente a liberação requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a liberação está ligada à versão anterior e é designada por um número à direita do ponto decimal, como 1.1, 1.2, 1.3, etc.
- 26.7. Select/Select+ - modelo transacional para fornecimento de subscrições de uso perpétuo com e sem manutenção (SA) além de upgrade, step-up e renovação da manutenção das subscrições de uso.
- 26.8. Subscrição – É um dos modelos mais tradicionais de comercialização de software, na qual o software não é comercializado como um ativo e sim como um serviço.
- 26.9. UPGRADE (Atualizações) - incluem revisões de Documentação, CORREÇÕES DE ERRO, PACOTES DE SERVIÇO, VERSÕES e RELEASES da SOFTWARE.
- 26.9.1. Tais Atualizações poderão ser denominadas como “atualizações de produto” ou “atualizações de software”.
- 26.10. Versão – Compreende um RELEASE de um produto de software que contém grandes mudanças na funcionalidade do produto de software, código ou compatibilidade e incorpora as liberações anteriores (se tiverem ocorrido).
- 26.10.1. Normalmente, a versão requer uma nova instalação, em vez de uma sobreposição para o software já instalado. Salvo disposição em contrário, a Versão é designada pelo número à esquerda do ponto decimal, como 1.0, 2.0, 3.0, etc.

27. Demais condições

27.1. Da adesão à ata de registro de preços

- 27.1.1. Não há restrição para que outros entes públicos possam participar deste registro de preço, com o registro de novos quantitativos.
- 27.1.2. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer empresa pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência da Prodemge, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na legislação vigente.

- 27.1.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com a Prodemge.
- 27.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, a 100% (cem por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços.
- 27.1.5. À empresa que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências à Prodemge.
- 27.1.6. Não poderá ser realizado o Registro de Preços de mais de um fornecedor.

28. Fazem parte do anexo I deste Termo de Referência:

- 28.1. Anexo I-A: Formulário de precificação
- 28.2. Anexo I-B: Laudo Técnico de Recepção Técnica

ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador	Valor unitário por subscrição para 3 anos	Valor Total
01	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User		
02	1.501	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User		
03	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User		
04	1.800	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrCAL		
05	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL		
						TOTAL DO LOTE		

- A PROPONENTE deverá preencher a tabela acima, detalhando os valores unitários de cada item e valores totais do contrato
- Os preços devem ser apresentados em Reais (R\$), com todos os impostos, taxas e despesas inclusas.

ANEXO I-B – Laudo Técnico de Recepção Técnica

Identificação do contrato:

Subscrições entregues:

Item	Subscrição/licença	Quantidades entregues
01	Windows Enterprise – Última versão disponível	
02	Office 365 E3	
03	Office 365 E1	
04	Windows Server CAL	
05	Windows Remote Desktop <i>RDS</i> CAL	

Data da entrega:

(Assinatura)

Nome do Fiscal do contrato

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação do processo e solicitante

Área Requisitante: Informação interna.

2. Equipe de Planejamento da Contratação – EPC:

- Informação interna.

3. Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público e estimativa das quantidades a serem contratadas

3.1. Necessidade de contratação

Atualmente, observa-se uma evolução na utilização de recursos computacionais no cenário pós pandemia COVID19 a partir da implantação do regime de teletrabalho nas empresas. Neste sentido, a Prodemge, assim como em diversos órgãos do governo do Estado de MG, também passou por esta transformação – que não é somente digital, mas também de processos – manifestou interesse formal em utilizar recursos computacionais, como a Solução de Virtualização de Desktops - VDI, para viabilizar suas atividades laborais a partir da implantação oficial do teletrabalho como modalidade de trabalho na Companhia.

O uso de uma Solução de Virtualização de Desktops - VDI permite que os usuários acessem dados, sistemas e aplicativos importantes, de forma segura, a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet com a criação de estações de trabalho virtuais, hospedados nos data centers das instituições. Nestas estações virtuais é possível realizar a uniformização de sistemas operacionais, ferramentas de trabalho e acesso às pastas compartilhadas necessárias ao trabalho dos empregados, de modo que o mesmo não precise realizar nenhuma instalação ou configuração adicional no seu dispositivo pessoal, trazendo os seguintes benefícios:

- Permitir mobilidade por parte dos usuários;
- Alinhamento com as necessidades de negócio. O uso de desktops virtuais permite expandir ou reduzir recursos de TI, como memória e CPU, de acordo com as demandas dos usuários;
- Manutenções mais rápidas, o que representa agilidade no atendimento das demandas de suporte e disponibilização de recursos computacionais.

3.2. Estimativa das quantidades a serem contratadas

Para chegar ao quantitativo estimado de licenças, foi levado em consideração o número de desktops físicos utilizados atualmente na Prodemge, aproximadamente 1300 (hum mil e trezentos) equipamentos, para atendimento à 934 (novecentos e trinta e quatro) empregados efetivos e de recrutamento amplo, 168 (cento e sessenta e oito) estagiários e 58 (cinquenta e oito) funcionários terceirizados, além de ambientes como coworking, salas de reuniões e de treinamento.

Entende-se que o número de desktops físicos utilizados atualmente deverá ser reduzido com a criação de estações de trabalho virtualizadas, pois trará a possibilidade de uso dos dispositivos pessoais dos funcionários para acessar suas estações de trabalho virtualizadas, trazendo mobilidade aos mesmos, ao contrário do que ocorre atualmente, pois a Prodemge disponibiliza desktops para utilização em teletrabalho, impossibilitando o deslocamento por parte do funcionário.

Para que a Prodemge possa ter uma flexibilidade para contratação das licenças de acordo com a sua necessidade, optou-se em realizar uma Ata de Registro de Preços para contratação do licenciamento à medida que forem necessárias as criações das VDIs. E por se tratar de registro de preços, foi considerado uma margem para crescimento de estações de trabalho virtualizadas, de acordo com a necessidade da empresa.

Para isso serão registrados os preços para os seguintes licenciamentos e suas respectivas quantidades.

Lote único						
ITEM	QTD.	Unidade	Produto	Tipo	Part Number	Identificador
01	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User
02	1.501	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User
03	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User
04	1.800	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrCAL
05	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL

tabela 1 – Itens do lote único

4. Levantamento de mercado e estimativa preliminar do valor da contratação

Informação interna.

5. Descrição da solução como um todo

5.1. Descrição da solução

A solução irá permitir o teletrabalho conforme detalhado no item 3.1 deste ETP e será implementada em um ambiente híbrido, composto por:

5.1.1. Infraestrutura de data center da Prodemge

- 6 servidores HCI, hospedando os desktops virtuais (VDI) com uso do licenciamento Windows Enterprise;
- Plataforma de virtualização HyperV com a criação do ambiente de Remote Desktop (RDS), com uso das licenças de Windows Server CAL e Windows Remote Desktop RDS CALL.

5.1.2. Nuvem AZURE Microsoft

- Ambiente colaborativo (email, teams, sharepoint, onedrive), com uso do licenciamento OFFICE 365 E3 e E1.

5.2. Exigências de manutenção e Assistência técnica:

5.2.1. Atualização

- As licenças e subscrições da Microsoft dão o direito à Prodemge de novas versões, upgrades e correções sem custo adicional, por 36 meses;
- O acesso destas atualizações é liberado pelo site da Microsoft.

5.2.2. Assistência Técnica

- A assistência técnica não tem gestão de níveis de serviços e o atendimento é via web e email.
- A Prodemge está avaliando a contratação de serviços de suporte com níveis de atendimento em outro processo, pois este suporte irá englobar também as licenças Microsoft já existentes em seu data center.

5.3. Pagamento

Os pagamentos referentes às licenças e subscrições contratadas sob demanda serão efetuados respeitando a periodicidade e forma de pagamento pertinente a cada produto e/ou serviço:

- **Itens 1, 2 e 3 do lote único:**

Os pagamentos referentes às subscrições, itens 1, 2 e 3 do lote único (tabela 1) serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º meses contados a partir da data de assinatura do contrato e referente ao número de subscrições ativas.

- ✓ Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de subscrições, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional.
- ✓ Em caso de variação no quantitativo de subscrições ativadas no decorrer da vigência do contrato e entre as parcelas anuais previstas, deverá ser calculado o valor pró-rata mensal em relação ao valor unitário da subscrição a partir da data da disponibilização da subscrição até a data de vencimento da próxima parcela ou finalização do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.
- ✓ O valor referente às subscrições ativadas no decorrer do contrato deverá ser faturado e cobrado junto com a próxima parcela anual a vencer ou no final do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.
- ✓ Em caso de subscrições ativadas e posteriormente desativadas antes de 12 meses e antes do vencimento da próxima parcela, não haverá direito a desconto proporcional pelos meses que não foram utilizadas as subscrições.
- **Itens 4 e 5 do lote único:**

Os pagamentos referentes às licenças detalhadas nos itens 4 e 5 do lote único (tabela 1), serão realizados em três parcelas, sendo a primeira parcela a vista, referente ao total de licenças entregues a cada solicitação, e a 2ª e 3ª parcelas programadas para pagamento no prazo, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela.
- **Condições comuns a todos itens:**

A cada solicitação de licença ou conjunto de licenças, deverão ser programados os pagamentos da 2ª e 3ª parcela considerando os prazos para pagamento, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela, no valor correspondente ao quantitativo de licenças solicitadas.

Nenhum pagamento será efetivado sem que a Unidade Administrativa da CONTRATANTE, responsável pela fiscalização do contrato, ateste que os produtos e/ou serviços foram corretos e integralmente entregues.
- **Justificativa do modelo de pagamento:**

A política de pagamento anual das subscrições e licenças, da Microsoft, é mundial e não existe outro

6. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

- Não se observa, nesta aquisição, a possibilidade de divisão dos itens em lotes distintos. Todos os itens pertencem ao mesmo fabricante, estão associados ao mesmo projeto e há uma dependência entre os produtos para fornecimento de uma solução integrada para a Prodemge.
- A divisão dos itens em mais de um lote poderá ocasionar atraso na implantação e execução do projeto, caso ocorra fracasso de algum dos lotes durante o certame, pois a solução funciona de forma integrada e somente se todo o licenciamento estiver contratado. Caso este fato ocorra, a Prodemge não conseguirá atender às demandas internas e de seus clientes, podendo gerar assim prejuízo financeiro e operacional para ela.
- Em função destas dependências, a prestação destes serviços por fornecedores diferentes poderá acarretar prejuízos como dificuldade no diagnóstico de problemas e dificuldade operacional, trazendo prejuízos em possíveis reparos a serem feitos no ambiente.
- Além disto as empresas que atuam com esta tecnologia comumente têm condições de prestar todos serviços relativos aos itens discriminados, de forma que o agrupamento dos itens não representa prejuízo à competitividade que se deseja no processo licitatório.
- Dessa forma, a contratação em lote único traz benefícios econômicos, operacionais e de governança, promovendo maior facilidade de execução e fiscalização do contrato.

7. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Prodemge

7.1. Demonstração do alinhamento com o Planejamento Estratégico e/ou Plano anual de compras

Esta contratação se justifica devido ao fato da Prodemge adotar o regime híbrido de trabalho. Neste sentido, a Companhia manifestou interesse em utilizar recursos computacionais virtualizados, nas estações de trabalho, para viabilizar suas atividades laborais. O uso de estações de trabalho virtualizadas permite que os

usuários acessem dados, sistemas e aplicativos importantes, de forma segura, a partir de qualquer dispositivo conectado à Internet hospedados nos data centers das instituições.

Nestas estações virtuais será possível realizar a uniformização de sistemas operacionais e suíte de colaboração, além da possibilidade de armazenamento de informações corporativas no ambiente de nuvem, eliminando a necessidade de instalação ou configuração adicional no dispositivo pessoal dos empregados, trazendo outros benefícios como permitir a mobilidade por parte dos usuários e manutenções mais rápidas, o que representa agilidade no atendimento das demandas de suporte e disponibilização de recursos computacionais virtualizados para suportar a execução das atividades laborais.

Esta demanda está aprovada no orçamento de despesas de TIC na Prodemge através do item “Subscrição de licenças de softwares Microsoft, com direito de atualização de versões e suporte técnico”

7.2. Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

- Fornecimento de licenças e subscrições pela contratada conforme definido no item 3.2 deste ETP;
- Acesso liberado ao site da Microsoft para downloads das licenças, atualizações de versões e correções;
- Declaração da contratada comprovando a condição de Revenda Autorizada ou Parceiro Certificado Microsoft, capacitado para fornecer os Produtos e Serviços de Computador da tecnologia MICROSOFT integrantes das tabelas de referência ERP – nível D – Select e EA/EAS (Enterprise Agreement Subscription), pois sem esta garantia não há como os preços dos itens 1, 2 e 3 serem aderentes aos preços do acordo do Ministério da Economia, conforme definido no TR;
- Disponibilização pela Prodemge de 6 servidores HCI's para hospedagem dos VDI's.

7.3. Quais são os padrões mínimos de qualidade relativos ao objeto?

- Não haverá realização de provas de conceito por se tratar de software de uso contínuo na Prodemge;
- Não há especificação detalhada de cada software, sendo suficiente o part number das licenças conforme detalhado no item 3.2 deste ETP.

7.4. Por quanto tempo a solução deverá ficar disponível à Prodemge?

A solução de software planejada é de uso contínuo na Prodemge, mas existem condições específicas para que isto ocorra:

- Subscrições (itens 1, 2 e 3);
- Possuem prazo de vigência máximo de 36 meses e deverão ser contratadas a cada período de 36 meses. Importante ressaltar que neste caso, ao término do contrato vigente e não havendo uma nova contratação, todas estas subscrições deverão ser desinstaladas do data center da Prodemge (Windows Enterprise) e o acesso ao serviço de nuvem (itens 2 e 3) será encerrado;
- Licenças de Windows Server Call e Windows RDS Call (itens 4 e 5);
- São perpétuas, instaladas no data center da Prodemge e podem continuar sendo utilizadas de forma perpétua na última versão lançada até o final da vigência do contrato. Caso seja necessária uma nova versão após a vigência do contrato, a Prodemge deverá contratar novo licenciamento.

8. Descrição dos requisitos da potencial contratação, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade

- O uso deste conjunto de software não gera impactos no meio ambiente;
- A adoção das Estações de Trabalho Virtualizadas pela Prodemge reduzirá significativamente aquisições de novos desktops, com a consequente redução de descarte de eletrônicos no meio ambiente.

9. Contratações correlatas e/ou interdependentes

- Foram contratados 6 servidores HCI com o objetivo de implantar a infraestrutura para suportar o ambiente de VDI da Prodemge;
- A Prodemge, através de outro processo, está prospectando a contratação de serviços de suporte Microsoft, com níveis de atendimento, que englobará também as licenças já existentes em nosso data center.

10. Resultados pretendidos

É necessária a contratação de software Microsoft, visando a atualização e padronização das versões do sistema operacional Windows e office nos desktops utilizados pelos empregados e a criação dos desktops virtuais que forem necessários, conforme justificado no item 2 deste ETP.

Além de atender a demanda de padronização dos sistemas operacionais, aplicativos de escritório (pacote Office) e a criação de estações de trabalho virtualizadas, a contratação deste conjunto de software traz diversos benefícios que poderão ser implementados e utilizados pelo corpo funcional da Prodemge, como:

- Office – Uso do Microsoft office 365 na Nuvem para uso pelas equipes técnicas da Prodemge, liberado para dispositivos móveis;
- File Server: o Sharepoint pode ser utilizado com um repositório de arquivos, integrado à nova intranet;
- Intranet: Aderente ao projeto da nova arquitetura da intranet da Prodemge (demanda da Assessoria de Marketing) com o uso do Sharepoint associado ao AD da Prodemge, o que permitirá liberar o acesso à Intranet fora da rede da Prodemge, com conteúdo protegido e com níveis diferenciados de permissão de acesso;
- Drive pessoal - Uso do OneDrive: 1 TB (um Tera Byte) de armazenamento em nuvem, por padrão e por empregado, com capacidade de aumentar para 5 TB (cinco Tera Bytes), sem ônus para a Prodemge;
- Ferramenta de reuniões virtuais – Uso do Microsoft Teams, na Nuvem, com videoconferência;
- Correio Eletrônico: O uso do Exchange na nuvem trará uma série de facilidades, como interface comum, com calendário, em todos ambientes, seja ele Android, Windows e IOS. Importante também ressaltar que o Exchange é o software padrão do Estado para correio, em uso na Cidade Administrativa, o que permitirá, caso seja de interesse da Prodemge, integra-lo também nesta arquitetura;
- Software Assurance: Direito de atualização de versões durante 36 (trinta e seis) meses.

Importante ressaltar que todas estas facilidades estariam integradas (Office, Exchange, Teams, Sharepoint etc.), disponibilizando um ambiente tecnológico avançado para as equipes da Prodemge atuarem em colaboração, de forma mais ágil e transparente.

Com esta contratação, a Prodemge poderá dar um salto tecnológico e criar um “Espaço Colaborativo”, com a criação de um portal, disponibilizando para as diversas equipes técnicas, um espaço de trabalho completo, colaborativo, mais interativo e de uso intuitivo, contemplando diversos serviços, integrados entre si, com gestão de acesso por perfil, suportado pelo AD da Prodemge.

Pode-se visualizar de forma clara as funcionalidades integradas através do uso das ferramentas Exchange (E-mail e calendário), Sharepoint (Compartilhamento de arquivos, intranet, etc.), Teams (Vídeo conferência), Yammer (rede social), Office (automação de escritório), Gestão de conteúdo, por perfil e acesso aos sistemas internos (ERP, SDM, Gestão de orçamento, etc).

11. Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato- Inciso XI

- Todo hardware necessário já foi contratado;
- Não há necessidade de contratação de capacitação para uso das ferramentas Microsoft;
- A GAO está avaliando a necessidade de contratação de suporte técnico específico para a plataforma Microsoft e horas técnicas especializadas para customizar o ambiente para uso da Prodemge;
- Não há transição de contratos vigentes;
- Não há necessidade de adequação do data center para suportar a solução.

12. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento

- Não há impacto ambiental (subsolo, águas, ar, clima, fauna, flora, ocupação do solo, etc) no uso de software conforme detalhado no item 8 deste ETP.

13. Escolha da solução

- A Prodemge utiliza o sistema operacional Windows e ferramentas da Microsoft como Word, Excel, PowerPoint nas estações de trabalho da Companhia há mais de 30 anos;
- A contratação em referência mantém o padrão já adotado pela Prodemge e pelo Estado em secretarias como SEF, SEPLAG e outras, além de todo ambiente tecnológico da Cidade Administrativa, mantendo assim a compatibilidade com o parque tecnológico atual e vislumbrando a evolução dos projetos tecnológicos vigentes;
- Além disso, é importante ressaltar a integração dos ambientes operacionais da Prodemge e do Estado, na utilização de ferramentas como correio eletrônico e de videoconferência, o que permitirá maior eficiência na comunicação.

14. Posicionamento Conclusivo

- Esta EPC entende que a contratação em referência é a mais adequada para a Prodemge pelos motivos já expostos no item 13 deste documento;
- Manter a utilização do sistema operacional Windows para estações de trabalho, além das ferramentas de escritório contidas no Office 365 trará benefícios como padronização dos mesmos, manutenção do conhecimento pelo corpo funcional e, principalmente a integração com o Estado em relação à ferramentas como correio eletrônico, agenda e ferramenta de vídeo conferência;
- Além destes fatores, importante citar também que manter a solução trará um melhor custo benefício pois evitaria a necessidade de treinamento na nova tecnologia, além de uma curva de aprendizagem que poderá afetar o desempenho profissional dos empregados.

15. Avaliação da necessidade de classificação do ETP como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011

Esta EPC entende que o documento em questão não se classifica como sigiloso, com exceção dos itens que tratam a Lei 12.527/2011.

MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO DE DIREITO DE USO E MANUTENÇÃO Nº
DM / CELEBRADO ENTRE A
COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE E A .**

Contrato nº DM , de contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance), com base no resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2023, devidamente homologado em e publicado no Jornal “Minas Gerais” em , tudo em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, a Lei Federal nº 12.846/2013, a Lei Federal nº 13.303/2016, o Decreto Estadual nº 46.782/2015, pelos preceitos de direito privado e demais normas pertinentes, estando vinculado a este contrato mediante as cláusulas que se seguem.

CONTRATANTE

NOME: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – PRODEMGE

ENDEREÇO: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG

CNPJ/MF: 16.636.540/0001-04

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

CONTRATADA

NOME EMPRESARIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ/MF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance).

1.2 O detalhamento do objeto e a especificação técnica estão descritos nos itens 3 e 4, respectivamente, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

1.2.1 Subscrição de software Microsoft Windows Enterprise, Office 365 E3 e Office 365 E1, na modalidade Enterprise Agreement Subscription - EAS e de licença de software Windows Server Cal e Windows Remote Desktop RDS CAL (Client Access Licence) na modalidade SELECT/SELECT+, com direito a atualização das versões (software Assurance) durante 36 (trinta e seis) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**

2.1 Integram este CONTRATO, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

2.1.1 Edital de Licitações Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seus anexos;

2.1.2 Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 046/2023 e seus anexos.

2.1.3 Ata de Registro de Preços, nº xxx/2023.

2.1.4 Proposta da contratada nº xxxxx datada de xx/xx/xxxx em tudo o que implícita ou explicitamente não conflite com as cláusulas deste Contrato.

2.1.5 Termo de Sigilo e confidencialidade.

2.2 Havendo contradição involuntária entre, de um lado, o CONTRATO, e de outro, as condições licitadas, configuradas pelo edital e seus anexos e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecerão as condições licitadas, preservado o princípio da boa-fé objetiva.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Os recursos financeiros estão previstos no orçamento de 2024 da **PRODEMGE**, na Natureza Orçamentária Serviços de Software, e nos orçamentos dos próximos exercícios serão assegurados os recursos financeiros nas proporções necessárias aos pagamentos das despesas.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 156 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e podendo ser prorrogado, no interesse das partes, mediante a assinatura de Termo Aditivo, respeitado o disposto nos arts. 20, inciso XIII e 162 do referido Regulamento.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

5.1 O valor total do presente contrato é de (), no qual estão incluídas todas as despesas, tributos, encargos sociais, custos, materiais, componentes, transporte, alimentação, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a contratação do objeto do presente contrato, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.

Item	Produto	Tipo	Part Number	Identificador	Qtd.	Preço Unitário	Preço Total
01	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	AAA-10787	Win E3 ALng Sub MVL Per User	xxxx	R\$ -	R\$ -
02	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	AAA-10842	O365 E3 Sub Per User	xxxx	R\$ -	R\$ -

03	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	T6A-00024	O365 E1 Sub Per User	xxxx	R\$ -	R\$ -
04	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R18-00130	Win Server CAL SLng LicSAPk MVL UsrCAL	xxxx	R\$ -	R\$ -
05	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	6VC-01288	Win Remote Desktop Services CALL SLng LicSAPk MVL UsrCAL	xxxx	R\$ -	R\$ -
Valor Total do Contrato							R\$ -

5.2 Os pagamentos referentes às licenças e subscrições contratadas sob demanda, serão efetuados respeitando a periodicidade e forma de pagamento pertinente a cada produto e/ou serviço.

5.3 Os pagamentos referentes às subscrições, itens 01, 02 e 03 do objeto, serão realizados em 3 (três) parcelas anuais, com emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal) no início de cada ano de contrato, ou seja, nos meses 1º, 13º e 25º contados a partir da data de assinatura do contrato, e referente ao número de subscrições ativas.

5.3.1 Durante a vigência do contrato, a **PRODEMGE** poderá realizar autorizações de fornecimento ou cancelamento de subscrições, de acordo com a movimentação do seu quadro funcional.

5.3.2 Em caso de variação no quantitativo de subscrições ativadas no decorrer da vigência do contrato e entre as parcelas anuais previstas, deverá ser calculado o valor pró-rata mensal em relação ao valor unitário da subscrição a partir da data da disponibilização da subscrição até a data de vencimento da próxima parcela ou finalização do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.

5.3.3 O valor referente às subscrições ativadas no decorrer do contrato deverá ser faturado e cobrado junto com a próxima parcela anual a vencer ou no final do contrato, para subscrições ativadas durante o último ano de vigência.

5.3.4 Em caso de subscrições ativadas e posteriormente desativadas antes de 12 meses e antes do vencimento da próxima parcela, não haverá direito a desconto proporcional pelos meses que não foram utilizadas as subscrições.

5.4 Os pagamentos referentes às licenças detalhadas nos itens 04 e 05 do objeto, serão realizados em três parcelas, sendo a primeira parcela à vista, referente ao total de licenças entregues a cada solicitação, conforme valor unitário do item e a 2ª e 3ª parcelas programadas para pagamento no prazo, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela, e após o ateste da fiscalização.

5.4.1 A cada solicitação de licença ou conjunto de licenças, deverão ser programados os pagamentos da 2ª e 3ª parcela considerando os prazos para pagamento, respectivamente, de 12 e 24 meses após a primeira parcela, no valor correspondente ao quantitativo de licenças solicitadas.

5.5 Os documentos de cobrança dos serviços referentes aos itens 01, 02 e 03 do objeto serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do meses 1º, 13º e 25º contados a partir da data de expedição do laudo de recepção das licenças indicado no item 7.10 e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br.

5.6 Os documentos de cobrança dos serviços referentes aos itens 04 e 05 do objeto serão emitidos e entregues até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da efetiva entrega das licenças, e no prazo de 12 e 24 meses,

respectivamente, após a primeira parcela, e seu vencimento será programado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento no correio eletrônico gct@prodemge.gov.br

5.6.1 Os documentos de cobrança dos serviços encaminhados a correio eletrônico diverso do gct@prodemge.gov.br dá direito à **PRODEMGE** de solicitar o cancelamento dos mesmos;

5.6.2 Quando a data de 25 (vinte e cinco) não for dia útil, os documentos deverão ser emitidos e entregues até o último dia útil anterior.

5.6.2.1 A **CONTRATADA** deverá providenciar o cancelamento das notas fiscais que não foram encaminhadas de acordo com item acima.

5.6.3 O atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará na prorrogação do vencimento em tantos dias úteis quantos forem os dias de atraso.

5.7 A **CONTRATADA** concorda que os créditos derivados do objeto ora contratado sejam depositados pela **PRODEMGE** no Banco, Agência e Conta que tenha a **CONTRATADA** como titular, a serem informados no corpo da nota fiscal a ser emitida.

5.8 O desconto de títulos ou cobrança bancária somente poderá ser efetuado com a prévia autorização por escrito da **PRODEMGE**.

5.9 Nenhum pagamento será efetuado pela **PRODEMGE** sem que o fiscal do contrato ateste, por escrito, que os serviços correspondentes foram correta e integralmente executados.

5.10 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **CONTRATADA**, com o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, homologado no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/23.

5.10.1 Caso seja emitida nota fiscal com CNPJ diverso do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/23, ou seja, da FILIAL ou MATRIZ, a **CONTRATADA** deverá apresentar toda a documentação relativa ao novo CNPJ.

5.11 Na Nota Fiscal deverá ser discriminado o número do contrato a que se refere e o mês/período da prestação de serviço.

5.12 Se o documento de cobrança apresentar incorreções, o mesmo será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto nesta cláusula reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e atestado pelo fiscal.

CLÁUSULA SEXTA DO REAJUSTE E DO DESCONTO

6.1 O valor do contrato poderá ser reajustado anualmente, conforme previsto no artigo 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, pela variação acumulada do INPC dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

6.1.1 Em caso de reajuste, o percentual deverá ser aplicado obrigatoriamente com base nos valores unitários registrados neste instrumento.

6.2 A **CONTRATADA**, por meio de negociação entre as partes, poderá conceder desconto no valor contratado.

6.3 O reajuste e a concessão de desconto poderão ser formalizados por meio de Termo de Apostila.

CLÁUSULA SÉTIMA DO LOCAL, PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Os serviços serão prestados de forma remota, via videoconferência de acordo com requisitos definidos para cada serviço.

7.2 O início da execução do objeto será após a assinatura do contrato.

7.3 A entrega de cada subscrição e licença será caracterizada pela disponibilização das credenciais de acesso e das licenças e subscrições, com seus respectivos quantitativos, no site do fabricante, em área de acesso exclusivo da **PRODEMGE**, por meio de utilização de credenciais específicas.

7.4 O prazo máximo para a entrega das licenças e subscrições é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação pela **PRODEMGE** a **CONTRATADA**.

7.4.1 Excepcionalmente, este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que justificado pela **CONTRATADA** e autorizado pela **PRODEMGE**.

7.5 As licenças e subscrições deverão estar aderentes aos requisitos técnicos definidos na tabela 1, do Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

7.6 A **CONTRATADA** deverá fornecer as licenças e subscrições de forma eletrônica, evitando a confecção e transporte de mídias, a partir do acesso ao site do fabricante do software para download.

7.7 A **CONTRATADA** deverá enviar, via e-mail gga@prodemge.gov.br, o acesso ao site, e-mail e telefone de contato para acesso aos serviços de download, atualizações de versões, releases e manuais.

7.8 Como alternativa o fornecedor poderá também liberar o acesso ao portal do fabricante através de uma conta da **PRODEMGE**, identificada pelo email gga@prodemge.gov.br.

7.9 Toda entrega terá uma recepção técnica, realizada conforme procedimentos abaixo relacionados.

7.9.1 Para cada entrega a **PRODEMGE** deverá efetuar a recepção técnica e emitir laudo atestando ou não o cumprimento dos requisitos (Anexo I-B do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante deste contrato).

7.9.1.1 A **PRODEMGE** terá até 5 (cinco) dias úteis para emitir o laudo.

7.9.2 A **PRODEMGE**, no ato da recepção técnica, irá verificar se as entregas estão em conformidade com as especificações técnicas definidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2023.

7.9.2.1 A rejeição de qualquer entrega, em virtude de falhas constatadas, não dispensa a **CONTRATADA** de cumprir as datas de entrega prometidas.

7.9.3 Se a rejeição tornar impraticável as entregas contratadas nas datas previstas, ou se tornar evidente que a **CONTRATADA** não será capaz de satisfazer as exigências estabelecidas nesta especificação, a **PRODEMGE** se reserva o direito de rescindir todas as suas obrigações e de obter serviços de outro fornecedor.

7.9.3.1 Em tais casos, a **CONTRATADA** será considerada infratora do contrato e estará sujeito às penalidades aplicáveis.

7.9.4 O aceite ou aprovação das entregas do objeto desta licitação, não exclui a responsabilidade civil nem a éticoprofissional da **CONTRATADA** por vícios de quantidade, qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Edital verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração Pública as faculdades previstas no Art. 18 da Lei nº. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

7.10 Recebimento constitui a entrega do objeto do contrato.

7.11 As eventuais impropriedades constatadas deverão ser registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela **CONTRATADA** e os respectivos prazos.

7.12 O recebimento do objeto constitui condição indispensável para o pagamento do preço ajustado.

7.13 A obrigação de entregar e fazer é de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**, independente das suas relações comerciais com terceiros ou seus fornecedores, não sendo justificativa do seu inadimplemento no atendimento dos prazos estabelecidos no contrato.

CLÁUSULA OITAVA DO PRAZO DE GARANTIA

8.1 A garantia dos itens do objeto possui direito de atualização de versão (Software Assurance) por 36 (trinta e seis) meses após o aceite da recepção técnica das subscrições e licenças entregues.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Este contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições previstas na Lei nº 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Atuar em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé.

9.2.2 Manter durante a execução do contrato de acordo e em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 046/2023.

9.2.3 Não utilizar, em qualquer das atividades da empresa, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.

9.2.4 Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, bem como a eventual perda dos pressupostos para a participação de licitação.

9.2.5 Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contratadas.

9.2.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados.

9.2.7 Responder pela correção e qualidade dos serviços/bens nos termos da proposta apresentada, observadas as normas éticas e técnicas aplicáveis.

9.2.8 Reparar todos os danos e prejuízos causados diretamente à **PRODEMGE** ou a terceiros, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do fiscal do contrato.

9.2.9 Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução do objeto contratual, assumindo integral e exclusiva responsabilidade sobre todos e quaisquer ônus trabalhistas e previdenciários, bem como os atinentes a seguro com acidentes de trabalho de seus empregados, zelando pela fiel observância da legislação incidente.

9.2.10 Pagar, como responsável único, todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto do contrato, podendo a **PRODEMGE**, a qualquer momento, exigir da **CONTRATADA** a comprovação de sua regularidade.

9.2.10.1 A inadimplência da **CONTRATADA** quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à **PRODEMGE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.11 Permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo fiscal do contrato.

9.2.12 Obedecer às instruções e aos procedimentos estabelecidos pela **PRODEMGE** para a adequada execução do contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais, tenham elas natureza principal ou acessória,

9.2.13 Não infringir quaisquer direitos autorais, patentes ou registros, inclusive marcas, *know-how* ou *trade-secrets*, durante a execução do contrato, sendo responsável pelos prejuízos, inclusive honorários de advogado, custas e despesas decorrentes de qualquer medida ou processo judicial ou administrativo iniciado em face da **PRODEMGE**, por acusação da espécie;

9.2.14 Designar 1 (um) responsável pelo contrato firmado com a **PRODEMGE**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor da **CONTRATADA**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste contrato.

9.2.15 A **CONTRATADA** deverá manter atualizado, junto à Gerência de Contratos-GCT da **PRODEMGE**, seu endereço, inclusive eletrônico, sob pena de ser considerada válida a notificação promovida no último endereço informado.

9.2.16 Fornecer as subscrições, licenças e chaves de ativação nas versões indicadas ou mais recentes, em caráter de uso definitivo, conforme as quantidades requisitadas pela **PRODEMGE**, observando todas as especificações técnicas definidas neste anexo e em sua proposta comercial.

9.2.17 Fornecer o endereço do sítio do fabricante bem como as credenciais de acesso necessárias para a execução de downloads dos programas em suas versões mais recentes.

9.2.18 Disponibilizar os links de acesso para download das mídias e/ou arquivos correspondentes aos produtos adquiridos em atendimento ao objeto licitado.

9.2.19 Deverá fornecer a documentação comprobatória do direito adquirido pela **PRODEMGE**, ao produto adquirido, incluindo, quando for o caso, quantidades cobertas, formas de solicitação e credenciais de acesso. A documentação poderá ser disponibilizada em site da Microsoft, com acesso liberado a **PRODEMGE**.

9.2.20 Dar conhecimento a **PRODEMGE** das informações referentes a novas versões e “releases” dos softwares adquiridos que sejam lançadas no mercado.

9.2.21 Sempre que necessário, em razão de eventuais mudanças de nomenclatura dos produtos, informar a **PRODEMGE** os nomes e códigos alterados para as novas versões.

9.2.22 Suprir a **PRODEMGE**, com “updates” e versões atualizadas dos softwares, acompanhando as mudanças legais necessárias para manter o seu perfeito funcionamento.

9.2.23 Disponibilizar as novas versões ou releases, sem ônus para a **PRODEMGE**, tão logo estejam disponíveis.

9.2.24 Acatar as normas de acesso de pessoal às instalações da **PRODEMGE** e fazer com que seus colaboradores/funcionários as cumpram.

9.2.25 Prestar sem quaisquer ônus para a **PRODEMGE**, os serviços necessários para correção e revisão de falhas ou defeitos verificados na prestação dos serviços, objeto deste termo, cujas causas sejam imputadas a **CONTRATADA**.

9.3 DA PRODEMGE:

9.3.1 Cumprir as obrigações contratuais assumidas nesse instrumento, bem como efetuar os pagamentos nos prazos estipulados.

9.3.2 Permitir que os técnicos da **CONTRATADA**, desde que devidamente agendado, tenham acesso ao ambiente de instalação dos softwares, a fim de executar os serviços de correção e/ou verificação, respeitando as normas de segurança vigentes nas dependências da CONTRATANTE.

9.3.3 Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das especificações da presente especificação.

9.3.4 Não permitir que terceiros tenham acesso ou utilizem os softwares sem autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

9.3.5 Exercer a fiscalização do contrato.

9.3.6 Estabelecer orientações e determinações adequadas junto a seus empregados ou pessoas às quais venha a ser facilitado o acesso ao software, no sentido de que os materiais do software sejam corretamente manuseados de modo a não violar quaisquer dos compromissos aqui estabelecidos relativos ao uso, proteção e segurança.

9.3.7 Não permitir que qualquer pessoa, empresa ou instituição, mesmo sendo sua subsidiária, copie ou duplique o software objeto deste contrato.

9.3.8 Exigir da **CONTRATADA** o fiel cumprimento das obrigações.

9.3.9 Fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante acordo formal entre as partes, nos termos e limites previstos no artigo 175 do Regulamento de Licitações e Contratos da PRODEMGE, desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar.

10.1.1 As alterações contratuais serão formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A **PRODEMGE** se reserva no direito de exercer a fiscalização dos serviços contratados e compromete-se em permitir livre acesso da **CONTRATADA** a todos os locais onde se execute o objeto deste contrato.

11.2 O exercício do direito da **PRODEMGE** de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações nem, de qualquer forma, diminui suas responsabilidades.

11.3 A presença da fiscalização, por parte da **PRODEMGE**, no local de execução dos serviços não atenua nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** em qualquer ocorrência quanto aos erros e/ou omissões verificadas no desenvolvimento dos trabalhos a eles relacionados.

11.4 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da unidade competente da **PRODEMGE**.

11.5 Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e atestada pelos empregados relacionados a seguir, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e Normativos internos.

- Titular - Matrícula ;e
- Substituto - Matrícula .

11.6 É dever do Fiscal do contrato defender o interesse da **PRODEMGE**, zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados, sendo a sua responsabilidade, não se limitando à:

11.6.1 Receber o bem e/ou serviço, e emitir o laudo técnico, com base no contrato e na nota fiscal, exceto nos casos de aquisição de ativos de TIC, em que a recepção técnica deve ser realizada pela área Gestora e o acompanhamento do recebimento do bem é de competência da área de Gestão de Ativos;

11.6.2 Verificar e atestar o cumprimento do instrumento contratual e instrumento convocatório, quando da entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços, bem como seus preços e quantitativos;

11.6.3 Acompanhar e gerenciar os prazos de vigência e saldo financeiro dos contratos;

11.6.4 Comunicar à Gerência de Contratos-GCT sobre o descumprimento, pela **CONTRATADA**, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

11.6.5 Rejeitar imediatamente, no todo ou em parte, os objetos entregues em desconformidade contratual;

11.6.6 Tomar providências cabíveis nos casos de descumprimento de notificação da contratada pela Gerência de Contratos-GCT;

11.6.7 Indicar eventual glosa de fatura e Acordo de Nível de Serviço;

11.6.8 Manifestar-se quanto à necessidade de realizar aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

12.1 A **CONTRATADA** deverá cumprir as normas previstas na Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção” e o Decreto Estadual 46.782/2015, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública, comprometendo-se a denunciar a prática de quaisquer irregularidades de que tiver conhecimento por meio dos canais de denúncia disponíveis na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS CRIMES E DAS PENAS

13.1 Aplica-se a este contrato as disposições do Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme definido no art. 185 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PUNITIVO E SANÇÕES APLICÁVEIS.

14.1 Em caso de atraso injustificado na execução do contrato (mora) e/ou a sua inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, serão aplicadas as normas dos artigos 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a **CONTRATADA** à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula do contrato, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

14.3.1 Advertência;

14.3.2 Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

14.3.3 Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PRODEMGE**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da **CONTRATADA**, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

14.5 Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 187 a 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

15.1 A **CONTRATADA** assinará o Termo de Sigilo e Confidencialidade para manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos que vierem a ser debatidos, desenvolvidos e/ou fornecidos por qualquer uma delas à outra em razão deste contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros sem a prévia e expressa concordância da outra Parte ou da Entidade envolvida.

15.2 O Termo de Sigilo e Confidencialidade prevalecerá durante toda a vigência deste contrato e por um ano a contar de seu término.

15.3 Toda e qualquer informação relativa ao contrato e aos frutos provenientes deste somente poderá ser divulgada com a anuência expressa e tácita das partes signatárias do presente contrato.

15.4 A divulgação de informação de forma indevida ou sem as necessárias autorizações, conforme reza o Termo de Sigilo e Confidencialidade, dá direito de reparação moral ou material, por via judicial, à parte que se julgar prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1 No presente Contrato, a **PRODEMGE** assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a **CONTRATADA** assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

16.2 A **CONTRATADA**, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

16.3 A **CONTRATADA** tratará os dados pessoais segundo os ditames e interesses da **PRODEMGE**, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, nos termos do artigo 39 da Lei nº 13.709/2018.

16.4 A **CONTRATADA** deve auxiliar a **PRODEMGE** a garantir o cumprimento das obrigações do controlador de dados de acordo com os dispositivos normativos contidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), fornecendo informações sobre os aspectos técnicos e medidas organizacionais já implementadas.

16.5 No caso de descumprimento pela **CONTRATADA** dos dispositivos da Lei Geral de Proteção de Dados, fica a mesma obrigada a assumir a responsabilidade por qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

16.6 A **CONTRATADA** deverá notificar a **PRODEMGE**, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis sobre reclamações e solicitações dos titulares de Dados Pessoais que venha a receber nos termos do Capítulo III da Lei nº 13.709/2018.

16.7 A **CONTRATADA** deverá notificar imediatamente a **PRODEMGE**, através dos e-mails atendimento@prodemge.gov.br e ctis@prodemge.gov.br, qualquer incidente de segurança detectado no âmbito das atividades da **CONTRATADA** que implique violação de dados pessoais controlados pela **PRODEMGE**.

16.8 A **CONTRATADA** assume o compromisso de indicar formalmente a pessoa que assume o papel de encarregado de dados, nos termos do artigo 5º, VIII da Lei nº 13.709/2018. Situações de substituição do indicado também deverão ser comunicadas à **PRODEMGE**.

16.9 A **PRODEMGE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com as obrigações de operador para a proteção de Dados Pessoais referentes à execução deste contrato.

16.10 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da **PRODEMGE** para a **CONTRATADA**, nos termos do item 16.1. Esta não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso, para fins distintos aos associados à prestação de serviços, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

16.11 Após o encerramento de vínculo contratual que envolva a execução de operações de tratamento de dados pessoais, a **CONTRATADA** terá a obrigação de excluir todos os dados pessoais tratados em nome da **PRODEMGE**, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), certificando que o fez. A **PRODEMGE**, a seu critério, pode requisitar cópia desses dados antes de sua efetiva exclusão. Este item não se aplica aos casos em que a legislação exija o armazenamento dos dados pessoais pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

17.1 Todas as comunicações e notificações entre as partes relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito, e-mail, telegrama ou enviada por carta AR, destinadas aos endereços abaixo citados:

17.1.1 Para a **PRODEMGE**: No endereço: Rua da Bahia, nº 2.277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG CEP: 30160-019. E-mail: gct@prodemge.gov.br e/ou outro a ser informado por escrito a **CONTRATADA**.

17.1.2 Para a **CONTRATADA**: No endereço: _____. E-mail: _____ e/ou outro a ser informado por escrito a **PRODEMGE**.

17.2 As comunicações serão consideradas recebidas:

17.2.1 Quando enviadas por escrito, no momento de seu recebimento por quem se apresente a recebê-la no endereço ora mencionado;

17.2.2 Se enviadas por e-mail, no momento em que for confirmado o recebimento;

17.2.3 Em caso de mudança de endereço, tacitamente terá ciência aquele que ausentar-se sem avisar a outra parte, arcando com o este ônus e nada podendo alegar neste tocante em seu proveito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA RESCISÃO

18.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos arts. 185 e 186 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e nas seguintes condições:

18.1.1 Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.

18.1.2 Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

18.1.3 Lentidão do seu cumprimento, levando a **PRODEMGE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados.

18.1.4 Atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento.

18.1.5 Paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **PRODEMGE**.

18.1.6 Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato.

18.1.7 Cometimento reiterado de faltas na sua execução, registradas pelo fiscal do contrato.

18.1.8 Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.

18.1.9 Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

18.1.10 Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato.

18.1.11 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

18.1.12 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.2 Nos casos que envolvam serviços essenciais que afetem a população, a **PRODEMGE** terá prerrogativas especiais por razões de interesse público, devidamente justificado, para fundamentar a rescisão unilateral, garantido o contraditório e a ampla defesa.

18.3 Em situações excepcionais que acarretem risco iminente a serviços essenciais que afete a população, a **PRODEMGE** poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do interessado, que exercerá o seu direito ao contraditório e à ampla defesa de forma diferida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela **PRODEMGE**, segundo as disposições contidas nas Leis Federais nº 13.303/2016, no Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002), no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE** e demais normas aplicáveis.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA
DA PUBLICAÇÃO**

20.1 A **PRODEMGE** providenciará a publicação do extrato do contrato no Jornal “Minas Gerais”, em obediência ao disposto no art. 159 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **PRODEMGE**, para produzir a sua eficácia.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DO FORO**

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Capital do Estado de Minas Gerais, para solução de litígio ou conflito resultante da execução do contrato ora ajustado, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu (s) anexo (s), o presente instrumento é assinado eletronicamente pelas partes.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal das partes, neste instrumento, assinou.

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Nome

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF: ***.xxx.xxx-**

Nome

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF: ***.xxx.xxx-**

XX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXX

CPF: ***.xxx.xxx-**

TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE
PARTE INTEGRANTE DO CONTRATO Nº DM-XXX/2023

Pelo presente instrumento, a XXXX, empresa com sede na Rua/Av. XXXX, nº XXX, na cidade de XXX, no Estado de XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, aqui doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma da Lei, por seus representantes legais, XXXX e XXXX, considerando que, em razão do contrato nº **DM-XXX/2023**, terá acesso às informações da Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – **PRODEMGE**, doravante denominada simplesmente **PRODEMGE**, as quais podem e devem ser conceituadas como segredo de negócio, resolve firmar o presente **TERMO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMERIA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente o estabelecimento de regras de sigilo e confidencialidade, em vista da disponibilização à **CONTRATADA** das informações constituídas principalmente por, mas não limitadas a, documentos e dados fornecidos pela **PRODEMGE**, os quais serão de livre uso da primeira, respeitados os termos do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA INFORMAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se, por si, seus sócios, administradores, funcionários, prepostos, contratados ou subcontratados que tenham acesso a informações vinculadas ao presente, a manter o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação da **PRODEMGE** a que tenham acesso.

A **CONTRATADA** não pode, sob qualquer pretexto, utilizar tais informações para si, divulgar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, inclusive após o término da prestação dos serviços, sem a prévia autorização da **PRODEMGE**.

§ 1º - O termo “informação” abrange toda informação escrita, verbal ou apresentada de outro modo tangível ou intangível, inclusive através de mídias digitais, relativas ao objeto do Contrato nº **DM-XXX/2023**, tais como:

- Listagens e documentação com informações confidenciais.
- Documentos relativos à estratégia do negócio, lista de clientes e as respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma.
- Metodologia e ferramentas de desenvolvimento e qualquer tipo de serviço de TIC, desenvolvidas pela **PRODEMGE** e outros.
- Qualquer documentação relativa aos sistemas sob a guarda da **PRODEMGE** ou relativa ao ambiente tecnológico da **PRODEMGE**.
- Quaisquer informações de cunho jurídico e/ou comercial que envolvam a **PRODEMGE** ou suas operações.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica às informações que sejam consideradas de domínio público, ou que tenham sido divulgadas antes da data de vigência do Contrato nº **DM-XXX/2023**, firmado com a **CONTRATADA**.

§ 3º - A **CONTRATADA** poderá proceder ao fornecimento das informações confidenciais de que trata o presente quando exigidas por autoridade competente, mediante ordem judicial ou administrativa,

obrigando-se, todavia, a comunicar tal fato à **PRODEMGE**, previamente e por escrito, observando que as mesmas poderão ser liberadas consoantes aos termos da ordem judicial ou administrativa.

§ 4º - Os materiais, documentos e informações da **PRODEMGE** obtidos pela **CONTRATADA** apenas serão utilizados com o único propósito de executar o Contrato nº **DM-XXX/2023**. Todos os documentos e/ou informações necessários à execução do contrato deverão ser solicitados sempre por escrito.

§ 5º - As reuniões realizadas entre a **CONTRATADA** e a **PRODEMGE** serão reduzidas a termo, devendo ser lavradas em atas, que, depois de aprovadas, ficarão arquivadas na **PRODEMGE**.

CLÁUSULA TERCEIRA DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL

A infração de quaisquer disposições deste **TERMO**, em especial qualquer divulgação, utilização, transferência, cessão ou alienação, intencional ou não de qualquer informação, material e documento da **PRODEMGE** ao mercado e/ou a outras pessoas físicas e jurídicas dará ensejo a indenizações por perdas e danos que porventura a **PRODEMGE** e/ou seus administradores venham a sofrer em decorrência de tal falta, recaindo essas responsabilidades, exclusivamente, sobre os signatários deste compromisso, os quais serão apurados em juízo, na forma do art. 402 e seguintes do Código Civil.

As obrigações previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA deste instrumento terão início na data de sua assinatura e perdurarão durante toda a vigência do contrato e por um ano a contar de seu término, e abrangerá, além das informações de que a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento, aquelas que já possui na data da assinatura deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente **TERMO** representa o consentimento integral da **CONTRATADA** quanto à sua matéria e não poderá ser alterado sem o expresso e formal consentimento da **PRODEMGE**.

Os eventuais sucessores da **CONTRATADA** se obrigam a respeitar as disposições do presente **TERMO**.

O presente termo não poderá ser cedido sem o consentimento expresso, por escrito, dos seus signatários.

CLÁUSULA QUINTA DO FORO

O Foro do presente Termo de Sigilo e Confidencialidade é o da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Belo Horizonte, considera-se a data em que o último representante legal, neste instrumento, assinou.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CPF:

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais****Gerência de Compras**

Minuta ARP - PRODEMGE/GCO

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

ANEXO III**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº XXX/2024**

Em xx de xxxxxxxxxxxx de xxx/20xx, acordaram como Estatal Gerenciadora, a Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE, e o Beneficiário abaixo indicado, pela assinatura da Ata de Registro de Preços xxx/2024, sujeitando-se às regras da Lei Federal nº. 13.303 de 30/06/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE – RILC, versão 7, Lei 13.994, de 18 de setembro de 2001 e atualizações posteriores, pela Lei Complementar n.º 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária 20.826, de 31 de julho de 2013 e atualizações posteriores, Lei Ordinária 22.925, de 12 de janeiro de 2018, pelos Decreto Federal nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, Decreto Estadual 44.630, de 03 de outubro de 2007, Decreto Estadual 45.902 de 27 de janeiro de 2012 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 45.665, de 12 de dezembro de 2014, Decreto Estadual nº 47.154 de 20 de fevereiro de 2017 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 47.437 de 26 de junho de 2018 e atualizações posteriores, Decreto Estadual 48.723, de 24 de novembro de 2023, Decreto Estadual 48.779, de 23 de fevereiro de 2024, pelas condições estabelecidas pelo Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 046/2023, Planejamento nº. 029/2024 e demais normas pertinentes e aplicáveis.

ESTATAL GERENCIADORA: Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE**ENDEREÇO:** Rua da Bahia, 2277, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-019**CNPJ/MF:** 16.636.540/0001-04**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 062.908.129.0052**REPRESENTANTE LEGAL:** Diretor Presidente e Diretor Requisitante**BENEFICIÁRIO DA ATA:****ENDEREÇO:****CNPJ/MF:****INSCRIÇÃO ESTADUAL:****REPRESENTANTE LEGAL:****CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto estabelecer as condições que disciplinarão o Registro de Preços contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance), conforme Termo de Referência do processo, mediante contrato ou documento equivalente, conforme especificações e condições previstas no edital e seus anexos, sob demanda, futura e eventual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 – O(s) valor(es) a ser(em) pago(s) ao Beneficiário serão apurados de acordo com s preços unitários registrados nesta Ata de Registro de Preços:

ITEM	QTD.	UNIDADE	PRODUTO	TIPO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	1.500	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	1.501	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	500	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	1.800	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	1.500	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo	R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

2.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, não estando obrigada a adquirir uma quantidade mínima, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro de Preços a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 - Os quantitativos solicitados são estimados e representam as previsões das estatais para as compras durante o prazo de vigência desse instrumento.

2.4 - A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - Ata de Registro de Preços terá vigência de até 01 (um) ano, a contar da data de sua publicação, e os preços serão constantes pelo mesmo prazo.

3.1.2 – A Ata de Registro de Preços não será prorrogada, por igual período, nos termos do art. 89 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e do Decreto 48.779/2024, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.3 – A prorrogação da ARP só será aprovada quando a proposta se mantiver vantajosa, e desde que a intenção da prorrogação seja manifestada no período de sua vigência, o fornecedor manifeste sua concordância com a prorrogação e a publicação de termo aditivo seja realizada no Portal de Compras MG e no site da Prodemge.

3.2 - A ARP estará vigente até que se tenha consumido todo o quantitativo ou valor registrado ou até o termo final do prazo de sua validade, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESTATAIS PARTICIPANTES E NÃO PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 – São estatais participantes dessa ARP:

4.1.1 - **EMATER** – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Belo Horizonte – MG.

4.1.2 - **EMC** – Empresa Mineira de Comunicação – Belo Horizonte – MG.

4.2 – Durante a vigência da ata, outras empresas estatais que não tenham participado do certame poderão solicitar adesão à ARP na condição de não participante.

4.2.1 – A adesão deve ser previamente aprovada pela Prodemge e pelo fornecedor beneficiário da ata.

4.2.2 – A estatal não participante deverá apresentar justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público e demonstrar que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

4.3 - As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não excederão, por estatal, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes.

4.3.1 – O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para a Prodemge e para as estatais participantes, independentemente do número estatais não participantes que aderirem à ARP.

4.4 - Após a autorização da Prodemge, a estatal não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da ARP.

4.4.1 - O prazo previsto no subitem 4.4 poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação da estatal não participante, aceita pela Prodemge, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ARP.

4.5 – A estatal participante poderá aderir a item da ARP da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos nesta cláusula.

4.6 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.7 – A Prodemge poderá se utilizar de atas de registro de preços, na origem da licitação ou adesão como estatal não participante, gerenciadas por qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº

13.303/2016, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado e demonstrada a vantagem econômica da adesão.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

5.2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do inciso VI do art. 81 da Lei Federal nº 13.303, de 2016 e mesmo inciso do art. 162 do RILC versão 7.

5.2.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme RILC versão 7.

5.3 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, a Prodemge convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.3.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.3.2 - Na hipótese prevista no subitem 5.3.1, a Prodemge poderá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

5.3.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.3.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, a Prodemge comunicará às estatais que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual.

5.4 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor solicitar à Prodemge a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1 - Para fins de atendimento ao disposto no subitem 5.4, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.4.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela Prodemge, e o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

5.4.3 - Na hipótese do cancelamento do registro do fornecedor, a Prodemge convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.4.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, a Prodemge cancelará o registro de preços, total ou parcialmente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.5 - Na hipótese de comprovação do disposto nos subitens 5.4 e 5.4.1, a Prodemge procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.6 - A Prodemge comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ARP sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

5.5 - A ARP poderá ser alterada quando houver necessidade de fornecimento de produto de marca ou modelo diferente daquele originalmente registrado, por motivo ou fato superveniente à licitação devidamente demonstrado pelo fornecedor e, desde que o produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior ao inicialmente registrado, sendo vedado o aumento do preço registrado.

5.6 - É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

5.7 - É vedado ao contratado interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeito às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

5.8 - Havendo qualquer alteração, a Prodemge encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA: DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS EM ATA

6.1 - As quantidades e os valores previstos para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejados pela Prodemge entre as estatais participantes e não participantes do registro de preços.

6.2 – O remanejamento somente será feito:

6.2.1 – De estatal participante para estatal participante ou

6.2.2 - De estatal participante para estatal não participante

6.3 – A estatal que tiver estimado as quantidades e os valores que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

6.4 – Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos nos subitens 4.3 e 4.3.1.

6.5 - Competirá à Prodemge realizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pela estatal participante, desde que haja prévia anuência da estatal que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6 – Caso o remanejamento seja feito entre estatais de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá à Prodemge, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O fornecedor terá o registro dos preços cancelado quando:

7.1.1 - Não houver negociação dos valores registrados em ata, conforme subitens 5.4.1 e 5.4.5.

7.1.1 - Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;

7.1.2 - Não dar aceite à respectiva ordem de compras ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado.

7.1.3.1 - Caso o pedido seja indeferido pela Prodemge, o fornecedor continuará obrigado a cumprir as obrigações estabelecidas na ARP, sob pena de cancelamento do seu registro e de aplicação das sanções administrativas previstas em lei.

7.1.4 - Sofrer sanção prevista na Lei Federal 13.303, de 30/06/2016 e no RILC da Prodemge, versão 7.

7.2 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, em determinada ARP, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.2.1 – Por razão de interesse público;

7.2.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.2.3 - Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24, ambos do Decreto n.º 48.779, de 23/02/2024.

7.3 - Em qualquer das hipóteses acima, a Prodemge comunicará a alteração ou cancelamento do registro do fornecedor às estatais participantes, se houver.

CLÁUSULA OITAVA- DAS CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NAS FUTURAS CONTRATAÇÕES

8.1 – A PRODEMGE fará as contratações mediante a convocação do fornecedor com preço registrado, observando-se a classificação que deu origem a esta Ata, por meio do envio do contrato para assinatura, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

8.1.1 – Esse prazo poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

8.1.2 - A beneficiária deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o instrumento contratual.

8.2 – Previamente à formalização de cada ordem de compra, contrato ou instrumento equivalente, a entidade participante realizará consulta ao SICAF, CAFIMP e CAGEF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - A beneficiária que não atenda a essa ARP ficará sujeita às penalidades impostas na legislação e nos regulamentos aplicáveis.

9.2 - O atraso injustificado na execução do objeto da ARP sujeita a CONTRATADA à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei Federal nº 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

9.3 - A inexecução total ou parcial, aqui incluído o descumprimento de qualquer cláusula da ARP, sujeita o contratado às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016:

9.3.1 - Advertência;

9.3.2 - Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente da Ordem de Compra, contrato ou documento equivalente, para o caso de inexecução parcial;

9.3.3 - Multa, limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

9.3.4 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEMGE, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.4 - As sanções previstas nesta cláusula, quando aplicadas, deverão levar em consideração a natureza e a gravidade dos fatos, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, a culpabilidade da CONTRATADA, os fins a que a sanção se destina, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

9.5 - Os procedimentos para a aplicação de sanções estão previstos nos arts. 170 a 177 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODEMGE, o qual observa o devido processo legal, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 – Todas as informações e documentos relativos ao registro de preços podem ser consultadas no **Portal de Compras do Estado de Minas Gerais** - www.compras.mg.gov.br e no site da **Prodemge** – www.prodemge.gov.br.

10.2 – Ficam vinculados a esta Ata, independente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e o edital de licitação.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 20xx

Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – PRODEMGE
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Beneficiário da ata



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE ADESÃO PARA EVENTUAIS ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

PARA REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO PARA ESTATAIS NÃO PARTICIPANTES

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 046/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/20XX

A Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, inscrita no CNPJ sob o nº 16.636.540/0001-04, Estatal Gerenciadora, neste ato representada pelo Diretor [inserir autoridade competente] e o(a) [inserir Estatal], representada pelo(a) Sr(a) [inserir autoridade competente], celebram o presente Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços nº [inserir número da Ata de Registro de Preços], para Registro de Preços contratação de subscrições e licenças de software Microsoft, com direito de atualização de versões (software Assurance), conforme especificações do edital e seus anexos, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024 e Regulamento de Licitações e Contratos - RILC versão 7.

Pelo presente termo, a Estatal Não Participante concorda com os termos da referida Ata de Registro de Preços e manifesta sua necessidade de contratação, conforme itens e quantitativos indicados na planilha abaixo.

Quantidade solicitada:

ITEM	UNIDADE	PRODUTO	TIPO	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	Subscrição	Windows Enterprise – Última versão disponível	Subscrição por 3 anos		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
2	Subscrição	Office 365 E3	Subscrição por 3 anos		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
3	Subscrição	Office 365 E1	Subscrição por 3 anos		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
4	Licença de uso	Windows Server CAL	Licença de uso perpétuo		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX
5	Licença de uso	Windows Remote Desktop RDS CAL	Licença de uso perpétuo		R\$ XX,XX	R\$ XX,XX

O gestor de contrato será o Sr(a) xxxxxxxx, e-mail xxxxxxxx, telefone (xx)xxxxxxxx.

Belo Horizonte, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx

Ass.:_____

Belo Horizonte, 02 de maio de 2024.

Referência: Processo nº 5140.01.0005109/2023-64

SEI nº 87457519